

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 350

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto de 26 do corrente.

Decreto n. 1171 A de 17 de dezembro de 1892—Dá nova redacção á clausula X das que baixaram com o decreto n. 977 de 5 de agosto de 1892.

União Postal Universal.

Decretos de 21 a 23 do corrente (Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas, Justiça e Negocios Interiores)

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores dos dias 21 a 26 e actos de 26 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 21 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra, actos do dia 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas dos dias 19 e 26 e acto de 17 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedorio — Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTERIO

Por decreto de 26 do corrente e de accordo com a lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, foi nomeado o Dr. Fernando Lobo para o cargo de ministro de Estado da justiça e negocios interiores.

DECRETO N. 1171 A — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1892

Dá nova redacção á clausula X das que baixaram com o decreto n. 977 de 5 de agosto de 1892

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia de regularisar os termos da concessão feita, pelo decreto n. 977 de 5 de agosto de 1892, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para o prolongamento de sua linha ao porto de Santos, resolve substituir a clausula X, das que baixaram com o referido decreto, pela seguinte:

E' considerada de interesse geral da União a linha das presentes condições.

O tenente-coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

RECTIFICAÇÃO

No decreto n. 1160 de 6 do corrente, publicado no *Diario Official* de 25, deve ler-se:

Art. 6.º § 1.º... 8 amanuenses, etc.;

§ 4.º... *idem.*

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

(Continuado do n. 349)

III

1.—A declaração dos valores deverá ser expressa em francos e centimos ou na moeda do paiz de procedencia, e escripta pelo remetente no sobrescripto do objecto por extenso e em algarismos, sem rasura nem entrelinhas, embora ressalvadas.

2.—Quando a declaração for feita em moeda differente do franco, a administração do paiz de procedencia será obrigada a reduzi-la a esta ultima moeda, ao par, indicando, por meio de novos algarismos collocados ao lado ou abaixo dos algarismos representativos do total da declaração, o equivalente deste em francos e centimos. Esta disposição não será applicavel ás relações directas entre paizes que tenham uma moeda commum.

3.—As encomendas com valor declarado deverão ser acompanhadas de declarações para a alfandega (manifesto) conformes ou analogas ao modelo B, anexo, nas relações que admittirem o emprego de taes declarações.

Cumpra ás administrações interessadas dirigir uma notificação a este respeito aos correios correspondentes, e indicar-lhes o numero de taes declarações, que devam acompanhar os mesmos objectos.

IV

As disposições do art. 13 da Convenção principal e do artigo XXX do seu Regulamento são respectivamente applicaveis em caso de pedido, quer de entrega por expresso, quer de retirada ou mudança de endereço de uma carta ou encomenda com valor declarado.

V

Quando circumstancias fortuitas ou as reclamações dos interessados revelarem a existencia de uma declaração fraudulenta, de valor superior ao valor real incluído numa carta ou encomenda, avisar-se-ha neste sentido á administração do paiz de procedencia, com a maior brevidade, e, si possível for, remettendo os documentos comprobativos da fraude.

VI

1.—O peso exacto em grammas de cada carta ou encomenda com valor declarado deverá ser mencionado no objecto, pelo correio de procedencia, no angulo esquerdo superior do endereço.

2.—Além disso, o objecto será marcado pela repartição da procedencia, do lado do endereço, com o carimbo indicando o logar e a data da entrega ao correio, e, si for possível, com o carimbo especial usado no paiz de procedencia, para as cartas ou encomendas com valor declarado.

3.—A repartição destinataria applicará no verso do objecto o seu proprio carimbo, com a data da recepção.

VII

1.—A transmissão dos objectos com valor declarado, entre paizes limitrophes ou ligados entre si por meio de um serviço marítimo directo, será feita pelas repartições postaes das que as duas administrações correspondentes designarem de commum accordo para esse fim.

2.—Nas relações entre paizes separados por um ou mais serviços intermediarios, as cartas e encomendas com valor declarado deverão sempre seguir a via mais directa e ser entregues a descoberto á primeira administração intermediaria, si esta administração estiver no caso de effectuar a transmissão nas condições determinadas pelo art. 1º do presente Regulamento.

3.—Fica, todavia, reservada ás administrações correspondentes a faculdade de se entenderem, quer para permutar valores declarados em malas fechadas, por meio dos serviços de um ou mais paizes intermediarios, que tenham tomado parte, ou não, neste accordo, quer para effectuar a transmissão a descoberto por vias indirectas, no caso em que este modo de transmissão não offereça, pela via directa, a garantia de responsabilidade em todo o percurso.

VIII

1.—As cartas e encomendas com valor declarado serão lançadas pelo correio expedidor em facturas especiaes, conformes ao modelo C anexo ao presente Regulamento, com todos os pormenores que estas formulas admittem.

2.—Os referidos objectos formarão com essa factura um ou dous maços especiaes, que serão atados e embrulhados em papel consistente, e depois atados exteriormente e lacrados em todas as dobras com o sinete do correio expedidor.

Estes maços terão como inscripção as palavras: « Valeurs déclarées » ou « Lettres de valeur déclarée » e « Boîtes de valeur déclarée », com a indicação, em baixo, do peso bruto em grammas. Deverão ser collocados no centro da mala.

3.—A presença ou a falta de tres maços em uma mala será mencionada em bixo do quadro n. 1 da folha de aviso sob o titulo « Recommandation d'office » e, segundo o caso, por uma nota assim concebida: « Un paquet de valeurs déclarées, un paquet de lettres de valeur déclarée, un paquet de boîtes de valeur déclarée, pesant... grammes »; ou então « Pas de valeurs déclarées à expédier ».

4.—O maço ou maços de valor declarado serão ligados por meio de um barbante em cruz ao maço dos objectos registrados; e a esses maços assim reunidos será ligada a sobre-carta especial contendo a folha de aviso.

5. Todas as vezes que uma das duas administrações correspondentes reclamar a separação, as encomendas com valor declarado deverão ser mencionadas nas formulas C distintas e ser embrulhadas separadamente. Em tal caso, os maços ou saccos contendo as duas categorias de objectos de valor declarado serão ligados ao maço ou sacco dos objectos registrados.

6. Os avisos de recepção dos objectos com valor declarado serão tratados conforme as disposições dos art. IX e XI do Regulamento para a execução da Convenção principal.

7. As disposições do presente artigo poderão ser modificadas de commun accordo entre duas administrações correspondentes, na parte em que essas disposições sejam incompatíveis com o regimen particular de uma dellas.

IX

1. Na ocasião do recebimento de um pacote com valor declarado, o correio destinatario examinará si o dito pacote apresenta alguma irregularidade, quer no seu estado ou organização exterior, quer em observancia das formalidades a que a transmissão está sujeita pelo artigo precedente. Verificará igualmente o peso bruto do pacote.

2. O mesmo correio procederá em seguida á verificação particular dos objectos com valor declarado, consignando quaesquer faltas ou irregularidades, quando as haja, e rectificará as facturas, conformando-se com as regras estabelecidas pelo art. XIV do Regulamento para a execução da Convenção principal.

3. A falta de objectos, ou qualquer alteração ou irregularidade que possa envolver a responsabilidade das administrações respectivas, serão consignadas em um auto que será transmitido, acompanhado dos subscriptos, barbantes e sinetes do maço, á administração central do paiz a que pertencer o correio destinatario. Uma duplicata d'esse documento será ao mesmo tempo enviada, sob registro official, á administração central a que pertencer o correio expedidor, independentemente do boletim de verificação, que será remetido immediatamente a este correio.

4. Sem prejuizo da applicação das disposições do § 3º, o correio que receber de um correio correspondente um objecto insufficientemente embrulhado ou avariado, deverá dar-lhe curso depois de tê-lo embrulhado de novo, conservando tanto quanto possível o envoltorio primitivo. Em tal caso, o peso do objecto deverá ser verificado antes e depois de ser novamente embrulhado.

X

1.— As cartas e as encomendas com valor declarado, reexpedidas em virtude de direcção errada, serão encaminhadas ao seu destino pela via mais rapida de que puder dispor a administração reexpedidora.

Quando a reexpedição der lugar á restituição dos objectos dessa especie á administração expedidora, annular-se-hão os abonos lançados na factura desta administração, e o correio reexpedidor enviará esses objectos, mencionando-os, para scienciação, depois de ter indicado o engano por meio de um boletim de verificação.

No caso contrario, e si as percentagens abandonadas á administração reexpedidora forem insufficientes para cobrir a parte dessas percentagens e as despesas de reexpedição que lhe pertencem, será ella creditada pela differença, augmentando-se a quantia lançada em seu credito na factura da repartição expedidora. O motivo dessa rectificação será notificado á dita repartição por meio de um boletim de verificação.

2.— As cartas e encomendas com valor declarado, reexpedidas por motivo de mudança de residencia dos destinatarios, para um dos paizes adherentes, serão marcadas com carimbo E pela administração reexpedidora, e sujeitas pela administração que as distribuir a uma taxa a cobrar do destinatario, representativa do premio que compete a esta ultima administração, e a cada uma das administrações intermediarias, si as houver.

Neste ultimo caso, a primeira administração intermediaria que receber um valor declarado reexpedido creditará pela fidelidade da sua percentagem para com a administração a que entregar o objecto; e esta ultima, por sua vez, si apenas servir de intermediaria, creditar-se-ha para com a administração seguinte pela sua propria percentagem, adicionada com aquella por que

foi debatida pela administração precedente. A mesma operação se repetirá nas relações entre as diferentes administrações que tomarem parte no transporte até chegar o objecto á administração que o tenha de distribuir.

Contudo, si as percentagens que forem exigidas para o percurso ulterior de um objecto reexpedido forem pagas no momento da reexpedição, esse objecto será considerado como si fosse dirigido directamente do paiz reexpedidor para o paiz do destino, e entregue livre de taxa ao destinatario.

3. Qualquer carta ou encomenda com valor declarado, cujo destinatario tiver partido para um paiz que não tenha tomado parte no presente accordo, será devolvida immediatamente como refugo ao paiz de procedencia, a fim de ser entregue ao remetente, a não ser que a administração de primeiro destino esteja no caso de fazel-a chegar ao destinatario.

4. Os objectos com valor declarado cahidos em refugo, por qualquer motivo, serão reciprocamente devolvidos logo depois de cahirem em refugo por intermedio das respectivas repartições postaes. Esses objectos serão mencionados, para scienciação na factura especial C com a declaração « Rebut » na columna das observações e incluídos no maço intitulado « Valeurs déclarées ».

5. Si as encomendas com valor declarado reexpedidas para outro paiz por motivo de mudança da residencia do destinatario, ou cahidas em refugo, estiverem sujeitas a despesas accessorias de verificação que não tenham sido cobradas na ocasião da reexpedição, a importancia respectiva será levada ao debito da administração correspondente, na columna 9 da factura, com indicação summaria em frente, na columna 10, da natureza das despesas a cobrar do destinatario ou do remetente (imposto do sello, etc.)

XI

Até prova em contrario, a administração que transmittir uma carta ou encomenda com valor declarado á outra administração ficará isenta de qualquer responsabilidade relativamente a esse valor, si a repartição postal a que a carta ou a encomenda for entregue não enviar, na primeira expedição, á administração remetente, um auto consignando a falta ou alteração, quer do maço inteiro dos valores declarados, quer da propria carta ou encomenda.

XII

Os premios devidos a cada administração, conforme o § 1º d'art. 3º deste accordo, pelo transitio territorial ou maritimo das cartas com valor declarado, serão calculados segundo as condições estabelecidas pelo art. XXIV do Regulamento da Convenção principal.

XIII

1. — Cada administração fará organizar mensalmente por cada uma das suas repartições, relativamente a todos os objectos de correspondencia recebidos das repartições de uma mesma administração, uma conta, conforme ao modelo D anexo ao presente Regulamento, das quantias lançadas em cada factura, quer a seu credito pela parte que lhe pertencer e pela parte que pertencer a cada uma das administrações interessadas, si as houver, nas taxas de transporte (encomendas somente) e nas percentagens recebidas pela administração expedidora; quer a seu debito pela parte que pertencer ás administrações intermediarias, em caso de reexpedição ou de refugo, nos premios postaes e despesas de verificação a receber dos destinatarios ou dos remetentes.

2. — As contas D serão em seguida recapituladas pela referida administração em uma conta conforme ao modelo E igualmente anexo ao presente Regulamento.

3. — Essa conta, acompanhada das contas parciaes, das facturas e dos boletins de verificação, quando os haja, que a ella se referirem, será submettida ao exame da administração correspondente, no correr do mez seguinte áquelle a que a mesma conta se referir.

4. — As contas mensaes, depois de terem sido verificadas e acceitas de parte a parte, serão resumidas numa conta geral annual pela administração credora, sabido outro accordo estabelecido pelas administrações interessadas.

5. — A liquidação da conta geral dos valores declarados far-se-ha ao mesmo tempo que a da conta annual das despesas de transitio relativas ás correspondencias ordinarias; os saldos das duas contas de que se trata serão balanceados, sempre que sejam respectivamente contrarios.

XIV

1. — As administrações communicarão umas ás outras, por intermedio da Secretaria Internacional e tres mezes, pelo menos, antes de entrar em execução o accordo, o seguinte:

1º, A tabela das percentagens applicaveis em seu serviço ás cartas e encomendas com valor declarado para cada um dos paizes adherentes, de conformidade com o art. 4º do Accordo e do art. I do presente Regulamento;

2º, O pre-sinete do carimbo especial, quando o haja, usado em seu serviço para os valores declarados;

3º, O limite maximo admittido para os valores declarados pela applicação do art. 1º do Accordo.

2.— Qualquer modificação, feita ulteriormente com relação a qualquer dos tres pontos acima mencionados, deverá ser, sem demora, notificada do mesino modo.

XV

1.— No intervallo que decorrer entre as reuniões previstas no art. 25 da Convenção principal, qualquer administração dos Correios de um paiz da União terá o direito de dirigir às outras administrações adherentes, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas para a modificação ou interpretação do presente Regulamento.

2.— Toda a proposta será sujeita ao processo determinado pelo art. XXXIX do Regulamento da Convenção principal.

3.— Para se tornarem executorias, as propostas deverão reunir:

1º, Unanimidade de votos, si se tratar da addição de novos artigos, da modificação do presente artigo ou do art. 16;

2º, Dous terços dos votos, si se tratar da modificação dos arts. 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11 e 12;

3º, Simplex maioria absoluta, si se tratar da modificação dos outros artigos ou da interpretação das diversas disposições do presente Regulamento, salvo o caso de litigio, previsto no art. 23 da Convenção principal.

4.— As resoluções que forem tomadas serão sancionadas por uma simples notificação da Secretaria Internacional a todas as administrações da União.

5.— Qualquer modificação ou resolução adoptada só será executoria dous mezes, pelo menos, depois de sua notificação.

XVI

O presente Regulamento terá execução a contar do dia em que for posto em vigor o Accordo. Terá a mesma duração que esse Accordo, de commum harmonia entre as partes interessadas.

Feito em Vienna, aos 4 de julho de 1891.

Pela Allemanha :

DR. V. STEPHAN.
SACHSE.
FRITSCH.

Pela Republica Argentina :

CARLOS CALVO.

Pela Austria :

OBENTRAUT :
DR. HOFMANN.
DR. LILIENAU.
HABBERGER.

Pela Hungria :

P. HEIM.
S. SCHRIMPF.

Pela Belgica :

LICHTERVELDE.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente :
Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

Regimento de artilharia de campanha

Tenente-coronel commandante, o major-fiscal Manoel José Barreiros ;

Major-fiscal, o major honorario José Antonio Machado.

1ª bateria — 2º tenente, o cidadão Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente secretario, o alferes Lucrecio Fernandes de Oliveira.

2ª companhia—Alferes, o cidadão Manoel Pereira Junior.

3ª companhia—Capitão, o tenente-secretario Alfredo Romão Quinzeiro.

2º regimento de cavallaria

3º esquadrão—Capitão, o tenente João da Rosa Pereira Junior.

2º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Francisco Alves Barroso.

Batalhão de artilheria de posição

1ª bateria—2º tenente, o cidadão Alfredo de Pinto Lima.

1º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, o cidadão Frederico Carlos da Cunha Junior.

11º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, o alferes José Augusto Teixeira Serra.

3ª companhia—Alferes, os cidadãos Manoel dos Santos Leonor e Manoel Martins Pereira.

1º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Alberico Henrique de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, o tenente Quintino da Conceição Miranda.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Cuieté

Coronel commandante superior, o tenente-coronel José Antonio Rodrigues Lima;

Tenente-coronel commandante do 90º batalhão de infantaria, o capitão Gasparino David de Souza.

Comarca de Monte Alto

Tenente-coronel commandante do 24º batalhão da reserva, o capitão José Pedro Rodrigues;

Capitão quartel-mestre do commando superior, Balbino Gabriel de Araujo Cahayba.

Comarca de Maracás

Tenente-coronel commandante do 76º batalhão de infantaria, o capitão José Pires de Oliveira e Silva;

Tenente-coronel commandante do 18º batalhão da reserva, o capitão Joaquim Miguel de Souza Guimarães.

Comarca de Alagoinhas

Tenente-coronel superior, o tenente-coronel Pedro José Deway.

Pelo Brazil :

LUIZ BETIM PAES LEME.

Pela Bulgaria :

P. M. MATTHEFF.

Pela Republica de Costa Rica :

Pela Dinamarca e colonias dinamarquezas :

LUND.

Pelo Egypto :

Y. SABA.

Pela Hespanha :

FEDERICO BAS.

Pela França :

MONTMARIN.

I. DE SELVES.

AUSULT.

Pelas colonias francezas :

G. GABRIÉ.

Pela Italia :

EMIDIO CHIARADIA.

FELICE SALIVETTO.

Pela Republica da Libéria :

B. DE STEIN.

W. KOENTZER.

C. GOEDEL.

Pelo Luxemburgo :

MONGENAST.

Pela Noruega :

THB. HEYERDAHL.

Pelos Paizes Baixos :

HOFSTEDE.

BARÃO VAN DER FELTZ.

Por Portugal e colonias portuguezas :

GUELHERMINO AUGUSTO DE BARROS.

Pela Roumania :

CORONEL A. GORJEAN.

S. DIMITRESUN.

Pela Russia :

GENERAL DE BESACH.

A. SKALKOWSKY.

Pela Salvador :

LUIZ KEHLMANN.

Pela Servia :

SVETOSAR I. GVOZDITCH.

ET. W. POPOVITCH.

Pela Suecia :

E. VON KRUSENSTEJRNA.

Pela Suissa :

ED. HÖHN.

C. DELESERT.

Pela Regencia de Tunis :

MONTMARIN.

Pela Turquia :

E. PETACCI.

A. FAHRI.

(Continua)

Comarca de Camisdo

Major-fiscal do 47º batalhão de infantaria, o capitão Norberto de Souza Moreira.

Comarca da Victoria

Tenente-coronel commandante do 137º batalhão de infantaria, o capitão Antonio Ferraz de Araujo Catão;

Major-fiscal do mesmo batalhão, Ismael Leolino de Moraes.

Comarca de Porto Seguro

Coronel commandante superior, o tenente-coronel José Ribeiro Coelho.

Comarca de Contêuba

(Antiga Santo Antonio da Barra)

Commandante superior, o coronel José Egydio de Moura e Albuquerque.

Comarca de Correntina

Coronel commandante superior, o tenente-coronel Francisco Joaquim Flores;

Major-ajudante de ordens e secretario geral, o capitão Horacio Antonio Fernandes;

Capitão quartel-mestre, Salustiano Soares de Albuquerque;

Tenente-coronel commandante do 132º batalhão de infantaria, o major Bruno Martins da Cruz;

Tenente-coronel commandante do 133º batalhão de infantaria, João Casemiro da Rocha;

Tenente-coronel commandante do 134º batalhão de infantaria, Antonio Rodrigues Porto;

Tenente-coronel commandante do 18º regimento de cavallaria, Appolinario de Carvalho Ferreira Campos;

Tenente-coronel commandante do 33º batalhão da reserva, o tenente José Augusto Pereira de Carvalho.

— Foram transferidos, como aggrega-los :

Para o estado-maior da brigada de cavalaria, o capitão do 3º esquadrao do 2º regimento da mesma arma Victorino Leandro Cardoso ;

Para o 4º batalhão de infantaria, o tenente do 8º batalhão da mesma arma Antonio Victorino da Silva ;

Para o 6º batalhão de infantaria, o tenente do 8º batalhão da mesma arma Lauriano Laurentino das Trinas ;

Para o 9º batalhão de infantaria, o capitão da 1ª companhia do 4º batalhão da mesma arma Paulino Guedes Pinto ;

Para o 11º batalhão de infantaria, o capitão do 7º batalhão da mesma arma Cassiano da Silva Oliveira ;

Para o 1º batalhão da reserva, o tenente-coronel commandante do regimento de artilharia de campanha José de Amorim Lima ;

Para o 3º batalhão da reserva, o tenente da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria João Augusto de Figueiredo.

— Foi formado no posto de capitão o tenente do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Julio Henrique do Carmo.

— Concederam-se as honras do posto de major ao capitão reformado da guarda nacional da Capital Federal Pedro Antonio de Souza e Alneida.

— Foi, por conveniencia do serviço, declarado sem effeito o decreto de 18 de outubro, na parte em que nomeou o cidadão Alfredo Rodrigues das Neves para o posto de alferes da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital.

Directoria da Instrucção

Por decreto de 22 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Eduardo de Borja Reis do lugar de secretario do Instituto Nacional de Musica.

Por outro de 23 do corrente, foi exonerado o cidadão Miguel Cardoso do lugar de professor de musica da Escola Normal, visto ter sido, por decreto de igual data, nomeado secretario do Instituto Nacional de Musica.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes patentes de invenção :

N. 1532 — a Christiano Junior, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, todos moradores nesta cidade, para um processo aperfeiçoado de fabricar vinho de canna ;

N. 1533 — a Gustavo Henoch e Edmond Maurice Comte Exelmans, este morador em Pariz e aquelle em Gotha (Allemanha), pelos mesmos procuradores acima, para um systema de classificação dos minereos pelo methodo secco, por meio do ar comprimido ;

N. 1534 — a Joaquim Ramos de Azevedo, morador nesta Capital Federal, por aquelles procuradores, para um novo forno denominada — Ramos — para torrar café, farinha de mandioca e outros productos que se prestem ;

N. 1535 — a Pedro Antonio Santangelo, residente em S. João do Rio Claro, estado de S. Paulo, por aquelles procuradores, para uma machina destinada a ventilar café descafeado, denominada — Ventilador-Separador-Santangelo ;

N. 1536 — a John Sherrington, morador na capital daquelle estado, pelos mesmos procuradores, para uma machina para separar, catar e pesar o café, denominada — Catador-Separador Sherrington.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O ministro de Estado da justiça e negocios interiores, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve, de conformidade com o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 1.160 de 6 do corrente mez, distribuir o pessoal da respectiva Secretaria de Estado pela forma seguinte :

DIRECTORIA GERAL DA JUSTIÇA

Director geral

Bacharel Lucio de Mendonça.

Directores de secção

Bacharel Jorge Frederico Moller.
Alfredo Fernandes da Silva.

Primeiros officiaes

Gratulino Vieira de Mello Coelho.
Arthur Aducto Castello Branco.
Saturnino do Nascimento Silva.

Segundos officiaes

José Francisco Kahl.
Eloy Guarany de Sampaio Góes.
Bento José Victorino de Barros.
Luciano Augusto de Oliveira.

Amanuenses

Antonio Navarro da Fonseca.
Victor Manoel Nunes.
Miguel Pinto Vieira.
José Rodrigues de Almeida Novaes.
João de Deus Mello Souza.
Bacharel Antonio Vieira dos Santos Werneck.
Ivan Saturnino Ferreira e Silva.
Antonio Emilio de Souza e Silva.

Continuos

Jorge Manoel da Silva.
Constantino Gonçalves.

DIRECTORIA GERAL DO INTERIOR

Director geral

Bacharel Antonio Felisardo Copertino do Amaral.

Directores de secção

Bacharel Tristão de Alencar Araripe Junior.
Candido Augusto Coelho da Rosa.

Primeiros officiaes

Bacharel Carlos Borges Monteiro.
Bacharel Alexandre Soares de Mello,

Segundos officiaes

Raymundo de Pennaforto Caldas.
Bacharel Pelino Joaquim da Costa Guedes.
Manoel Ferreira de Araujo e Silva.
Honorio Luiz Vieira Souto.
João Joaquim da Fonseca.

Amanuenses

Bacharel Arthur de Campos Avelino.
Dario Freire da Silva.
Henrique Ferreira de Araujo.
Carlos Augusto Coelho.
Joaquim Alvaro Villar.
Totila Frederico Unzer.

Continuos

Julio José Barbosa.
Francisco José Dias.

DIRECTORIA GERAL DA INSTRUÇÃO

Director geral

Bacharel Pedro Velloso Rebello.

Directores de secção

Dr. José Candido de Lacerda Coutinho.
Pedro Guedes de Carvalho.

Primeiros officiaes

Adolpho Pereira da Motta.
Alfredo Augusto da Costa Machado.

Segundos officiaes

Augusto Cesar Pereira da Cunha.
Mathias Pereira.
Alfredo Gonçalves.
Manoel de Barros Barreto.
Miguel Armino Werneck Silva.

Amanuenses

Adelino Augusto de Cerqueira Lima.
Affonso Tavora.
Emilio Guedes Castrioto Guimarães.
Annibal Velloso Rebello.
Franklin Theodoro de Castro Menezes.
Raymundo Pereira Caldas.

Continuos

Jacinto Martins Paulino.
Fernando Ribeiro de Carvalho.

SECÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE

Director

José Carlos de Souza Birdini.

Primeiros officiaes

Eugenio Adolpho da Silveira Reis.
Oscar Orlando Mouren.
José Ribeiro Sarmento Junior.
Manoel José de Campos Porto.

Segundos officiaes

Antonio Joaquim Cordovil Maurity.
Alexandre Alberto Fernandes da Silva.
Luiz Irineo Pereira da Silva.
João de Carvalho e Souza.

Amanuenses

Alvaro Manhães dos Santos Delgado.
José Vicente Gomes Flores Junior.
Carlos Arthur dos Santos Junior.
Raymundo Braule Freire da Silva.
Rangelpho Gomes Leal.
Boaventura Pinto Linger.
Ernesto Ottoni Vieira.
Alberico Henrique de Oliveira.

Continuos

Ovidio Joaquim de Souza.
Pedro Machado de Souza Galvão.

PORTARIA

Porteiro

Luiz Ferreira Maciel.

Ajudante de porteiro

Fernando Alexandrino Marques.

Correios

Antonio Joaquim Pinto.
Joaquim Pereira Marques.
Antonio Lobato Lacerda.
João Francisco Santiago.
Agostinho Homem Pereira.
João Rodrigues Freire.
Tiburcio Francisco Luiz de Moraes.

Continuo do gabinete do ministro

Capitulino Nogueira da Silva.

Os empregados das antigas secretarias de Estado do Interior, Justiça e da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, não contemplados na actual organisação, ficarão addidos, nos termos do art. 45 do citado regulamento.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1892. —
Fernando Lobo.

Por portarias de 26 do corrente, declarou-se que para os postos abaixo mencionados foram nomeados, por decretos de 1 de novembro ultimo, os seguintes officiaes, e não como foi publicado, para a guarda nacional da capital do estado de S. Paulo:

1º tenente do 1º regimento de artilharia de campanha, José Teixeira Portugal Freixo Junior;

Capitão da 3ª companhia do 112º batalhão de infantaria, Fernando Vieira de Moraes;

Tenente-secretario do 107º batalhão de infantaria, João Cesar de Abreu e Silva;

Alferees da 2ª companhia do 1º batalhão da reserva, Benedicto Louzada Antunes;

Alferees da 4ª companhia do 108º batalhão de infantaria, João de Oliveira Mendes e José da Silva Neiva;

Alferees da 1ª e 2ª companhias do 110º batalhão de infantaria, João Carlos Quintino Wolff e Francisco Ferreira de Novaes;

Alferees da 3ª companhia do 111º batalhão de infantaria, Antonio Rodrigues de Almeida Barbosa.

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1892

Capitão João Secundino Pereira Pacheco.— Sendo reservado o documento de que pede certidão, não tem lugar o que requer.

Bacharel Manoel do Rego Mello.— Não pôde ser declarado em disponibilidade, á vista do art. 4º, n. 3, da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, nem reintegrado em lugar já preenchido regularmente.

Rosaria Martins.— Não tem lugar o que requer.

Directoria do Interior

Expediente do dia 26 de dezembro de 1892

Accusou-se o recebimento do officio de 30 de novembro ultimo, em que o ministro brazileiro em Lisboa participa que pelo governo portuguez foi declarado limpo de febre amarella, a contar de 1 daquelle mez, o porto do Rio de Janeiro.— Remetteu-se o officio ao inspector geral de saude dos portos.

—Declarou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba que, á vista do disposto na lei n. 42 de 2 de junho ultimo, ao Dr. Agnelo Candido Lins Fialho, inspector de saude dos portos daquelle estado, devem ser pagos os vencimentos que deixou de receber, de 15 de março a 25 de maio do corrente anno, em que exercia interinamente o lugar de inspector de hygiene, por cujos vencimentos optou.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnise;

Ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca a quantia de 10:605\$150, depondida com o pagamento dos operarios que trabalharam, durante o mez findo, nas obras do lazareto da ilha Grande;

A' Repartição Geral dos Telegraphos, por jogo de contas, a de 1:458\$, importancia de fornecimentos feitos para o mesmo lazareto.

Para que se paguem as seguintes quantias: De 42:071\$997, importancia de fornecimentos feitos á Assistencia Medico-legal de Alienados, no lazareto da ilha Grande, e para as obras do hospital maritimo de Santa Isabel;

De 3:941\$392, de despesas realizadas com as obras do Hospicio Nacional e do edificio da rua do General Severiano.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 23 do corrente, foi prorogada por dous mezes com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saude, a licença concedida, por portaria de 16 de setembro ultimo, a Carlos de Sá Junior, conservador da Escola de Minas de Ouro Preto, a contar da data em que expirou a mesma licença.

Expediente do dia 21 de dezembro de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se pague á *Societê Anonyme du Gaz* a quantia de 88\$670 de concertos feitos em apparatus da iluminação da Escola Normal, no mez proximo findo.

Dia 22

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem:

A folha relativa ao mez de novembro ultimo, das despesas de transportes dos inspectores escolares, na importancia de 381\$937;

A quantia de 507\$ a Lopes & Irmão, pelos trabalhos feitos na escola publica da rua da Harmonia, no mez de outubro ultimo;

A importancia de 47\$ a G. Louzinger & Filhos pelo papel fornecido ao escriptorio do engenheiro deste ministerio, no mez de outubro proximo findo.

Dia 23

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem:

A folha correspondente ao mez de novembro ultimo, do aluguel das casas occupadas pelas escolas publicas primarias desta capital, na importancia de 24:988\$829;

As contas dos fornecimentos feitos ao Instituto dos Surdos-Mudos no mez de novembro proximo passado, na importancia de 1:522\$140.

Dia 24

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se pague a Antonio Alves da Silva Porco a quantia de 50:000\$, sendo 48:000\$ por conta da 3ª e ultima prestação pelas obras do Instituto Nacional de Musica, conforme o contracto de 20 de julho do anno proximo passado, e 2:000\$ por saldo de identicos trabalhos, de conformidade com o additivo áquelle contracto, de 18 de novembro do mesmo anno.

Requerimento despachado

Antonio da Silva Moutinho.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 21 de dezembro de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Marinha ter-se mandado cumprir o seu aviso n. 4009 de 5 de dezembro corrente, no qual requisitara a expedição de ordens para que não sejam interrompidos os pagamentos das despesas que correm por conta das verbas— Hospitales— Material de construção naval— e— Combustivel—, do exercicio actual, visto estar se providenciando sobre o augmento de que precisam os respectivos creditos, participando-se-lhe, porém, que a rubrica—Corpo de marinheiros nacionais— se acha em identicas condições ás supramencionadas;

Ao da Industria, Viação e Obras Publicas, para providenciar como julgar acertado, que, apesar de não comportarem os saldos existentes nas consignações—Acquisição de material, etc.—Expediente da secretaria—, da verba—Corpo de Bombeiros—, as despesas que lhes são relativas, mandou-se cumprir o aviso do extincto ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, sob n. 2180 de 29 de novembro proximo findo, requisitando o pagamento de 19 contas de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, durante o mez de outubro ultimo;

Para seu conhecimento e devidos effeitos ter-se mandado cumprir o seu aviso n. 11 de 7 do corrente mez, no qual requisitara que ao engenheiro Carlos Alberto de Oliveira, nomeado para o lugar de chefe da commissão de terras no valle do Iguassú, no estado do Paraná, fosse adiantada a quantia de 400\$, para ser indemnizada em quatro prestações de contas nos futuros pagamentos dos seus vencimentos; tendo-se, porém, escripturado

a mesma quantia no credito existente no Thesouro Nacional, por não haver na thesouraria de fazenda daquelle estado saldo do que lhe foi distribuido para despesas da verba— Terras publicas e colonização—Consignação— Passagens, propaganda, etc.—do orçamento em vigor;

Ao da justiça que, conforme requisitou no seu aviso n. 4249 de 2 do corrente mez, fica á disposição do mesmo ministerio o predio n. 45, hoje 55, da rua do Jardim Botânico para nelle ser estabelecido o posto policial da Gavea; convindo, porém, que providencie para que se prosiga a acção de despejo iniciado no juizo seccional, contra Augusto José Gonçalves da Fonte Malheiros, que se acha na posse do dito predio, allegando haver-o comprado a Joaquim José de Souza Breves, não obstante o haver este vendido á Fazenda Nacional;

A' Caixa da Amortização, por officio da secretaria, para os fins convenientes, que na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional foram entregues a Isabel Barbosa Harper, 11 apolices da divida publica, de sua propriedade, sendo 10 do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 191, 366 a 191.369, 1.138, 22.134, 22.135, 63.404, 68.697 e 71.892 e uma do de 500\$ n. 8.606, as quaes alli haviam sido por ella depositadas em substituição da fiança que o seu finado marido Henrique Harper, prestara a favor do finado leiloeiro desta praça Martiniano de Souza Pinto;

A' Recobedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso interposto por Clemente Joaquim da Fonseca Guimarães Menezes e outros, do despecho do administrador da mesma recobedoria mandando cobrar o imposto de transmissão de propriedade, na razão de 6%, calculado ao cambio dos dias 14 e 25 de fevereiro de 1890, em que foram lavradas as escripturas sobre a importancia de 700:000\$ fortes, por que lhes foi feita pelos herdeiros de Antonio Alves Ferreira a cessão dos bens, inclusive immoveis, que lhes couberam por morte deste; visto estar o despacho recorrido de conformidade com as decisões do tribunal, constantes das ordens n. 125 de 7 março de 1878 e n. 33 de 13 de fevereiro de 1883;

A' Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso, para seu conhecimento e o fazer constar á alfandega de Corumbá em resposta ao officio que veio annexo ao da dita thesouraria n. 74 de 4 de novembro proximo findo, que, em 14 do corrente expediu-se circular, sob n. 47, ás thesourarias de fazenda, declarando revogada a de n. 68 de 17 de junho de 1887, a qual mandava suspender a execução da de n. 42 de 6 de abril do dito anno, indicando as especificações que devem conter as cartas de guias ou as notas que acompanham as mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo, continuando, portanto, em inteiro vigor a segunda das citadas circulares;

A' Alfandega de Santos, em confirmação ao telegramma desta data, que, á vista do que informou em telegrama de 13 do corrente, resolveu-se declarar alfandegados provisoriamente os armazens de que é arrendatario Demetrio Tourinho, ficando, porém, a respectiva provisão dependente do cumprimento da disposição do art. 220 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rentas*.—Deu-se conhecimento á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo.

—Declarou-se á Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, para os devidos effeitos, ficar approvedo o alvitre proposto pela alfandega do mesmo estado em officio n. 388 A de 25 de novembro ultimo transmittido com o seu sob n. 141 de 2 do corrente, e aceito pelo conselho de intendencia municipal da capital de serem tirados, na occasião da sahida, e enviadas ao laboratorio de Hygiene, creado pela dita intendencia, amostras, com indicação dos nomes dos seus possuidores, de todos os generos alimenticios despachados na quella alfandega, afim de evitar que sejam dados ao consumo os de má qualidade e nocivos á saude publica.—Deu-se conhecimento ao governador do estado da Bahia.

— Transmittiu-se á Caixa de Amortização, com officio da secretaria, para os fins convenientes, o talão da apolice da divida publica n. 307 036 do valor nominal de 1:00 \$, de propriedade da menor Cecilia, filha de D. Francisca Amalia Nunes de Carvalho, entregue pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em substituição de outra de propriedade da referida menor, de igual numero e valer, que se extraviou.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra a remessa dos originaes do contracto celebrado pela Companhia Fabril de Tecidos do Rink com a Intendencia Geral da Guerra, em 27 de março de 1890, e do officio que ella dirigiu á mesma intendencia, devolvendo os ultimos pedidos de panno que lhe foram feitos, afim de serem taes documentos transmittidos ao procurador seccional da Republica no Districto Federal, conforme solicitou no officio n. 214 de 7 do corrente, para promover a cobrança executiva da multa da quantia de 21:895\$872 que foi imposta áquella companhia, segundo consta do seu aviso de 7 de outubro proximo passado.

Ao presidente do estado do Rio de Janeiro, afim de se poder resolver sobre o requerimento em que João Marcos Lourcin e Francisco Lourcin pedem a concessão do supprimento da l cança que devia preder á venda que fizeram a D. Ernestina Teixeira Leite, do predio sito á rua da Boa Viagem n. 15 em Nitheroy, por estar parte delle construido em terrenos de marinha, que providencie para que a intendencia municipal remetta ao Thesouro Nacional o processo de aforamento que motivou a expedição do titulo ao primeiro dos supplicantes, e informe, outrossim, por que razão deu ao terreno de que se trata o n. 31, quando no municipio daquella cidade existe outro com esse numero, na freguezia de S. Lourenço.

—Requisitou-se:

Do Ministerio da Marinha a relação dos proprios nacionaes que se acham ao serviço do mesmo ministerio, conforme já foi solicitado nos avisos-circulares de 23 de setembro de 1891 e 16 de julho do corrente anno;

Do da Industria, Viação e Obras Publicas, a relação dos proprios nacionaes que se acham ao serviço do mesmo ministerio, conforme já foi solicitado nos avisos-circulares de 23 de setembro de 1891 e 16 de julho do corrente, dirigidos ao extinto ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 24 de dezembro de 1892

Ao Sr. Candido Barata Ribeiro, accusando o recebimento do officio n. 67 de 21 do corrente que communica ter assumido em data de 20 as funcções de prefeito municipal do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Benedicto Miranda do Nascimento. — Aprehenção do requerimento sellado por intermedio do commando do batalhão naval.

Affonso e Angelo Tortoroli. — Apresentem precursão de R. Bruzone.

Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva. — Selle os documentos juntos a seu requerimento.

Lourenço de Oliveira e Silva. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente, concedeu-se licença ao major reformado do exercito José Sibino Maciel Monteiro para transferir sua residencia do estado de Matto Grosso para esta capital, conforme pediu.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 17 do corrente, foi prorogada por tres mezes a licença do auxiliar de 2ª classe do prelongamento da Estrada de Ferro da Bahia, Frederico Ribeiro de Castro, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1892

Empreza de Obras Publicas no Brazil. — Compareça nesta directoria.

Dia 26

Manoel Antonio Silva de Albuquerque, encarregado dos nucleos colonias de Ponta Grossa, no estado do Paraná, pedindo que o adiantamento de um m z de vencimentos, que lhe foi concedido, na forma do aviso n. 103 de 13 do corrente, dirigido ao Ministerio da Fazenda, seja effectuado no referido estado. — Não tem logar o que requer.

José Lima, pedindo que seja annotada no registro do seu titulo de agrimensor a mudança de seu nome para José de Araujo Lima. — Deferido.

Theotonio Gonçalves Pereira da Silva, pedindo relatorio e mappa das minas de Guapiara em S. Paulo. — Compareça na Directoria Geral de Industria.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Declarou-se á administração dos correios do estado de Santa Catharina estar esta directoria sciente da criação da agencia do correio na colonia militar de «Santa Thereza», naquelle estado.

Requerimento despachado

Gargenio Brito, pedindo reembolso de 50\$, importancia do vale postal n. 187. — Deferido em vista das informações.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1892

Officios recebidos

Portaria do Ministerio do Interior datada de 19 do corrente, communicando em vista do disposto nos arts. 2, n. 1 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 e 58 da de n. 85 de 20 de setembro ultimo, serão entregues ao governo municipal sob cuja jurisdicção ficará o pessoal respectivo sendo todo o material das repartições com elles transferidos entregue mediante inventario nellas organisadas. — Inteirado. A' secretaria a nota desta communicação para os devidos effeitos.

Do mesmo ministerio datada de 21 do corrente em solução ao officio de 22 de setembro ultimo em referencia á instalação de esgotos no logar denominado Cascadura, remettendo junto por cópia as informações prestadas pelo representante da Rio de Janeiro City Improvements Company e o engenheiro fiscal do governo. — Inteirado, archive-se.

Do mesmo ministerio de igual data, devolvendo incluso os officios de 29 de novembro ultimo relativos á desapropriação de uma nesga de terreno na rua Ipiranga e aos concertos do gradil da escola de S. Sebastião, visto não ser da competencia do governo em virtude da organização municipal do Districto Federal. — Aguarde-se solução do conselho municipal dos negocios referentes á construção.

Do mesmo ministerio de igual data, declarando a exclusiva competencia do conselho o assumpto do incluso officio do presidente do extinto conselho de intendencia municipal de 24 de novembro ultimo, relativo á execução da postura de 11 de outubro de 1890 sobre cultura de capim e estrumação de terrenos. — Sciente.

Do Ministerio da Justiça de 20 do corrente communicando ao passar, a partir de 1 de janeiro proximo vindouro o Asylo de Mendicidade desta capital a pertencer ao conselho de intendencia municipal, de conformidade com o disposto no art. 58 letra D, da lei n. 85 de 20 de setembro ultimo. — Inteirado. Faça-se na secretaria a respectiva nota, desta communicação para os devidos effeitos.

Do Ministerio das Relações Exteriores, datado de 24 do corrente, accusando o recebimento do officio datado de 21 do mesmo mez em que foi communicada a posse do cidadão Dr. prefeito. — Inteirado. Archive-se.

Do Dr. presidente do conselho municipal datado de 24 do corrente, communicando a recepção da mensagem que foi dirigida pedindo autorização para abrir concorrência á apresentação de projectos para a construção de matadouros com garantia de premio á planta ou plantas que forem preferidas, devendo ser annunciada não só aqui como nas grandes capitães da Europa e America, cujo assumpto foi já submettido ao estudo e exame do conselho municipal e que será resolvido com toda a urgencia, salvaguardados os sagrados interesses do Districto Federal. — Inteirado. Archive-se.

Do Dr. secretario do conselho municipal datado de 24 do corrente, communicando ter sido em sessão dessa data, apresentada pelo cidadão intendente Julio Cesar de Oliveira, uma proposta que foi approvada, para que fossem pedidas informações sobre o emprego que tem as verbas mensalmente sahidas para a conservação dos calçamentos. — A' contadoria para informar com urgencia.

Do commandante da escola militar da capital, datado de 23 do corrente, accusando o recebimento do officio de 21 do corrente mez, em que foi communicada a posse do Dr. prefeito do Districto Federal. — Inteirado.

Do fiscal da freguezia de Santo Antonio, datado de 17 do corrente, em referencia ás vistor as dos predios ns. 12 da travessa do Senado e 78 á rua do Senado. — A' secretaria para exigir da procuradoria informações urgentes do andamento deste processo e os motivos da demora, bem como a remessa prompta de todos os documentos a esta prefeitura.

Do fiscal do 2º districto da freguezia do Engenho Velho, datado de 21 do corrente, em solução ao officio de 13 do mesmo mez, relativamente ao deposito para agua que está construindo em seu terreno o cidadão João Pinto Ferreira Leite, declarando nada poder prejudicar a agua que corre para chacara do Vintem, por ter a distancia que allega o supplicante. — Inteirado, archive-se.

Do fiscal do 1º districto da freguezia do Engenho Velho, datado de 23 do corrente, em que allega a necessidade da mudança do seu escriptorio. — Não ha que deferir.

Do porteiro do edificio da prefeitura do Districto Federal, datado de 10 do corrente, pedindo a quantia de 200\$ para occorrer ás despesas que faz mensalmente. — Não ha verba.

Do Dr. chefe de policia, datado de 24 do corrente, remettendo a quantia de 10\$ multa imposta pela delegacia da 16ª circumscrição urbana ao portuguez Antonio de Moura por infracção do art. 2º do edital de 9 de março de 1875 do codigo de posturas. — A' contadoria.

Officios expedidos

Ao cidadão Dr. presidente do conselho municipal pedindo informações relativamente ao continuo Firmino Ferreira Simas que allega ter prestado serviços extraordinarios.

Ao cidadão Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, datado de 24 do corrente, solicitando providencias no sentido de ser transmittido para o director do matadouro o incluso tel-gramma.

Ao cidadão Dr. director da Casa da Moeda, communicando ter sido em portaria do ministerio do interior sob n. 1958 autorizada a Prefeitura a ceder a esse estabelecimento mediante prego que for fixado por peritos o dynamo existente no matadouro de Santa Cruz, que foi julgado impréstavel para instalação da luz electrica.

Aos cidadãos chefes das repartições e fiscaes da Prefeitura do Districto Federal (circular datado de 24 do corrente) communicando que continuam em pleno vigor todas as posturas emquanto não forem revogadas pelo poder legislativo municipal.

Ao Dr. procurador da prefeitura, pedindo informações com a maxima urgencia, quaes

os prédios existentes no quarteirão compreendido pelas ruas de S. Pedro, Nuncio, General Camara e Praça da Republica que são pertencentes já à municipalidade e quaes os que são ainda de propriedade de particulares, quanto a estes ultimos do que constam relativamente a processos de desapropriação.

—Ao Dr. contador identico pedido.
Ao Dr. procurador da prefeitura, para informar com urgencia sobre o andamento do processo relativamente a vistoria do predio n. 78 da rua do Senado remetendo prontamente todos os documentos para serem enviados a prefeitura.

Ao Dr. contador da prefeitura, comunicando ter sido por despacho do 15 do corrente autorisado pelo cidadão Dr. prefeito interino, o pagamento da quantia de 50\$ mensalmente, a contar de 14 do corrente ao cidadão Ernesto Pereira Reis, encarregado do serviço telephonico entre esta intendencia e o Matadouro.

Ao mesmo, remetendo cópia, das portarias de 19 e 20 do mez corrente relativamente aos diversos serviços que devem ser entregues ao governo municipal no dia 1 de janeiro proximo vinlouro.

Papeis despachados

D. Rosa Candida Velho de Bittenourt.—A' directoria de obras para officiar ao fiscal, no sentido de ser embarçada a obra. A secretaria para notificar o fiscal a comunicar a prefeitura o resultado de suas diligencias.

Manoel Joaquim de Souza.—Informe a directoria de obras si de accordo com o novo Codigo de Posturas sobre construcções, pôde o supplicante fazer obras constantes apenas de aberturas de portas em uma casa de habitação para transformal-a em casa de commercio.

Joaquim Pereira Rodrigues.—Estando condemnado o predio a ser demolido, não pôde ser reparado.

Manoel de Souza Soares.—Como requer. João Rodrigues de Almeida.—Aguarde oportunidade.

José Joaquim Dias.—Indeferido. Officio n. 356 da repartição fiscal do governo junto a companhia *City Improvements*. —A' directoria de Obras.

Rose Mario Bundon.—A' directoria de obras para mandar examinar a casa em questão, indicando si está de accordo com as posturas que regulam as casas collectivas.

Companhia Cerveja Guanabara.—A' directoria de obras para informar si o botequim que se pretende abrir está de accordo com as posturas municipaes.

Ignacio Clemente de Carvalho.—Indeferido. —Providencia a directoria de obras não só quanto a cobrança da multa, como quanto a demolição do barracão.

Gierth & Lovagnino.—A' directoria de obras para informar.

Jacinto José da Costa.—Indeferido.

D. Amelia Borges de Oliveira.—Como requer.

Manoel Gonçalves Biar.—Indeferido.

Manoel Francisco de Almeida.—Indeferido.

Antonio José Gonçalves da Silva Maia.—Indeferido de acordo com as informações.

José Paim Linhares.—Como requer.

José Carlos da Silva.—Como requer.

Clemente José Góes Vianna.—Indeferido.

Theodoro Martins Arças.—Indeferido.

Companhia Gerál de Construcções Urbanas —Informe a Directoria de Obras do direito da supplicante a sua pretensão.

Domigos José Gomes Brandão.—Indeferido.

(Parecer em separado). Indeferido o petição. Pelas informações da repartição technica vê-se que o projecto não pode ser approved, uma vez que lhe faltam esclarecimentos indispensaveis a pô-lo de accordo com as posturas sobre construcções. Lembro opportunamente que o termo que porventura assigne o supplicante sobre o destino que dará a construção não supprime as faltas em que ella esteja com relação a postura.

Alvaro Braga.—Como requer. Ferrreira & Oliveira.—Indeferido.

José Pereira de Meirelles.—Indeferido. Bernrto Antonio de Amorim.—Indeferido pelas faltas que existem no projecto, o qual por isso não podia ser approved.

José Rodrigues de Cprvalho.—Como requer.

De Firmino Ferreira Lima, continuo da secretaria desta prefeitura.—A' secretaria para requisitar informações do Sr. Dr. presidente do conselho municipal.

De João Henrique Sownder e Theodoro José de Abreu Sobrinho.—Indeferidos.

De Antonio da Silveira Simas de Araujo.—Indeferido, ao Sr. Dr. Militião de Almeida, para providenciar na esphera da lei para prevenir a hypothese de poder por meios subterfugiosos o supplicante levar avante sua pretensão.

De Miguel Francisco Pinheiro.—Não pôde esta prefeitura tomar conhecimento do facto por exceder de sua alçada a competencia a verificação do que allega o supplicante. A reintegração que pôde importaria na exoneração sem motivo justificavel do cidadão que occupa o logar que o supplicante occupou, acto injusto analogo ao de que foi victima.

De João Rufino Barbosa.—Aguarde oportunidade.

Dos abaixo assignados, vendedores de peixe da Praça das Marinhas.—A petição dos supplicantes não pôde ser attendida até que o poder legislativo municipal altere ou revogue o edital de 20 de agosto de 1844.

Do Banco de Credito Popular de Minas.—Certifique-se.

Prefeitura Municipal

Foram recebidos, em data de 23 do corrente, pelo Dr. Candido Barata Ribeiro, prefeito do Districto Federal, os seguintes telegrammas:

Do governador de S. Paulo.—Aceite minhas felicitações pela vossa nomeação e agradecimentos, gentileza vosso telegramma.—*Bernardino de Campos*.

Do Recife.—Agradecido comunicação; felicito distincto propagandista Republica, merecida nomeação prefeito em que foi honrado Presidente Republica.—*Barbosa Lima*, governador.

Do Maranhão.—Agradeço penhorado comunicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido 20 corrente exercicio cargo prefeito Districto Federal, para o qual fôstes nomeado decreto 13 Vosso reconhecimento patriotismo e serviços prestados a Republica são garantias bastantes do quanto deve a nação vos esperar na alta gestão do cargo que vos foi confiado.—*Alfredo Martins*, vice-governador.

De Aracajú.—Agradeço comunicação que me dirigiu, haverdes assumido exercicio cargo prefeito desse districto. Saudos-vos.—*José Calzans*.

De Curitiba.—Agradecendo participação, apresento-vos minhas congratulações pela acertada escolha.—*Xavier da Silveira*, governador.

Do Ceará, 24.—Sciente haverdes assumido exercicio cargo de prefeito Districto Federal, congratulo-me com o illustre patriota pela distincção com que foi honrado pelo governo da Republica, que na escolha se inspirou no bem publico. Saudações.—*Bessiril Fontenelle*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 25 de dezembro de 1892.....	6.790:067\$993
Idem do dia 26.....	284:295\$015
Em igual periodo de 1891..	5.692:390\$977

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 24 de dezembro de 1892.....	534:976\$826
Idem do dia 26.....	11:213\$985

Em igual periodo de 1891...	546:19\$811 644:450\$245
-----------------------------	-----------------------------

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 26 de dezembro de 1892.....	70:930\$661
Idem dos dias 1 a 26.....	802:426\$565

NOTICIARIO

Escola Nacional de Bellas Artes—Foram hontem julgados pelos professores de pintura, e de modelo vivo, e classificados, os trabalhos produzidos pelos alumnos da Escola Nacional de Bellas Artes, candidatos ao premio da viagem a Europa.

Os trabalhos estão expostos desde o ultimo sabbado a apreciação publica em uma das salas do pavimento superior e constam de tres provas: uma de admisión e duas definitivas. A exposição continúa até ao fim da semana que corre.

Pagatoria do Thesouro.—Paga-se hoje, 27, a folha de aluguel das casas occupadas pelas escolas publicas.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Satellite*, para Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7¼, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Arliado*, para Santos, Desterro, e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Salerno*, para Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

—Amanhã:

Pelo *Augusto Leal*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7¼, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muthile*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathews, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para interior até ás 5¼, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Casamento civil—Foram effectuados na 18ª pretoria, no dia 24 do corrente mez, os seguintes casamentos:

Urquino Paula de Moraes com D. Adelia Maria Telles; Euclides José de Gottgroy com D. Maria Amelia Ribeiro e Francisco Firmino de Freitas com Deolinda Maria Baptista.

Foram tambem affixados os 2ºs proclamas de Augusto Gomes da Silva com Emilia Maria Lima e Antonio Martins Pinto com Cecilia Garcia de Araujo.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 23 de dezembro de 1892.	
Temperatura á sombra.....	maxima.... 30,5 minima.... 20,2 média.... 25,3
Dita na relva.....	maxima.... 50,0 minima.... 12,0
Dita ao sol.....	maxima.... 62,7
Evaporação á sombra 3ª, 3.	
No dia 24:	
Temperatura á sombra.....	maxima.... 23,0 minima.... 20,8 média.... 21,9
Dita na relva.....	maxima.... 26,2 minima.... 11,4
Dita ao sol.....	maxima.... 24,0
Evaporação á sombra 2ª, 7. Chuva	54ª, 5.

Observatorio Astronomico
— Restimo meteorologico dos dias 23 e 24 de dezembro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERM. CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	23	7 hs. da noite..	751.00	26,5	15,81	61,4
2	24	1 " " manhã.	752.88	23,4	17,14	80,0
3	"	7 " " "	753.98	22,1	18,00	91,0
4	"	1 " " tarde..	753.57	21,1	18,00	97,0

Thermometro desabrigado ao meio-dia : ennegrecido 27,0, prateado 23,5.
Temperatura maxima 23,2.
Temperatura minima 18,6.
Evaporação 2,0.
Ozone 4.
Chuva no dia 24 ás 7 horas da manhã 50^{mm},62.
Velocidade media do vento em 24 horas 3^m,5.

Estado do céu

- 1) 0,7 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento S 10^m,0.
- 2) 10, encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento WSW 4^m,4.
- 3) 10, encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento nullo.
- 4) 10, encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 2^m,2.

Observações simultaneas—Bahia.—Dia 23.—Barom. 757,40, term. cent. 25,0, céu nublado, vento V fraco.

Rio Grande do Sul—Dia 23—Barom. 756,80, therm. cent. 21,2, céu nublado, vento S fresco. Houve hontem trovoada e chuva.

E nos dias 24 e 25.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	24	7 hs. da noite..	753.11	22,7	10,78	82,0
2	25	1 " " manhã.	753.40	22,3	13,84	81,0
3	"	7 " " "	753.02	23,3	18,53	87,0
4	"	1 " " tarde..	753.13	23,5	17,00	63,7

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 35,5, prateado 29,5.
Temperatura maxima 25,5.
Temperatura minima 19,2.
Evaporação 1,5.
Ozone 8.
Chuva:
Dia 24 ás 7 horas da noite 6^{mm},49.
Dia 25 ás 7 horas da manhã 0^{mm},56.
Velocidade média do vento em 24 horas 2^m,2.

Estado do céu

- 1) 10, encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 3^m,0.
- 2) 10, encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento nullo.
- 3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus vento NW 2^m,5.
- 4) 0,5 encobertos por cirrus cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 2^m,2.

Observações simultaneas — Dia 24 — Rio Grande do Sul. Barom. 759,80, therm. cent. 23,4; céu nublado; vento NE, moderado.

Dia 25.—Bahia. Barom. 756,80, term. cent. 26,0, céu nublado, vento NE moderado.

Abastecimento de agua — 03
diversos mananciaes forneceram:

No dia 14 dezembro de 1892:

Tinguá e Commercio.....	64.195.000
Maracanã e afluentes.....	22.972.000
Macacos e Cabeça.....	17.658.000
Carioca e Morro do Inglez.....	8.834.000
Andarahy e Tres Rios.....	10.256.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.711.000
e o do Morro da Viuva.....	1.157.000

No dia 15:

Tinguá e Commercio.....	64.195.000
Maracanã e afluentes.....	22.071.000
Macacos e Cabeça.....	21.777.000
Carioca e Morro do Inglez.....	8.440.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.727.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.711.000
e o do Morro da Viuva.....	1.293.000

No dia 16:

Tinguá e Commercio.....	60.258.000
Maracanã e afluentes.....	21.816.000
Macacos e Cabeça.....	21.586.000
Carioca e Morro do Inglez.....	8.019.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.934.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.705.000
e o do Morro da Viuva.....	1.250.000

No dia 17:

Tinguá e Commercio.....	59.357.000
Maracanã e afluentes.....	21.491.000
Macacos e Cabeça.....	21.422.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.709.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.879.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.705.000
e o do Morro da Viuva.....	957.000

No dia 18:

Tinguá e Commercio.....	62.936.000
Maracanã e afluentes.....	21.094.000
Macacos e Cabeça.....	20.624.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.499.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.71.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.705.000
e o do Morro da Viuva.....	993.000

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora de Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 do corrente, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	801	705	1.506
Entraram.....	23	25	48
Sahiram.....	22	33	55
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	798	694	1.492

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 549 consultantes, para os quaes se aviaram 695 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes.

E no dia 20 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	798	694	1.492
Entraram.....	26	24	50
Sahiram.....	31	22	53
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	786	693	1.479

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 504 consultantes, para os quaes se aviaram 661 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

1901

João Mendes Freitas Brandão, estabelecido à praça Tiradentes n. 5, junto ao theatro Variedades, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, que destina para distinguir os cigarros da sua fabricação, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo estreito, de forma rectangular e fun-lo preto, tendo no centro a figura da actriz Lopicolo, em trajos da opereta *O amor molhado*, de saioe, braços nus, corpo decotado e chapéo de alas largas circulado de maçãs. No alto do rotulo, em typos brancos, lee-se os dizeres *Lopicolo—Cigarrinhos manufacturados com especial fumo Rio Novo*. Nos pés da actriz, em typos microscopicos, o seguinte — Marca registrada— e na parte inferior, sobre um pequeno quadrilatero branco, a indicação *Unico fabricante J. M. Freitas Brandão—Praça Tiradentes—5—Junto ao Theatro Variedades—Capital Federal*.

A referida marca é applicada pelo supplicante em toda e qualquer cor, como envulcuro nos cigarros de fumos do Rio Novo, Goyano, Barbacena e Pomba, da sua manufactura.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1892. — *João Mendes de Freitas Brandão*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 20 de dezembro de 1892.

Registrada sob n. 1901, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e 600 réis de taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1892. — *Cesar de Oliveira*.

Achava-se collado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio do Interior

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas em carta fechada, até o dia 2 de janeiro proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio á rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes ás obras deste ministerio durante o 1º trimestre do anno proximo vindouro.

Os Srs. concurrentes encontrarão no escriptorio das obras a relação dos materiaes precisos.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1892. — O escripturario, *Samuel Porto*.

Côrte de appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação convocou sessão extraordinaria do Conselho Supremo para amanhã 27 do corrente ás 11 horas da manhã, afim do mesmo tomar conhecimento de petições de *habeas corpus*, que foram apresentadas.

Secretaria da Córte de Appellação em 26 de dezembro de 1892.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Exposed*.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 27 do corrente, serão chamados, no 1º externato do Gymnasio Nacional, á rua La'ga de S. Joaquim, os examinandos seguintes :

Portuguez: (1ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Piragibe

Guilherme Peres da Silva.

Oscar da Gama.

Eurico José Ferreira.

Augusto Tavares de Souza Vaz.
Ludgero Rodrigues Ferreira.
Pompilio Guarany de Rezende.

Turma suplementar

Jeanne Louise Charlotto Baudon.
João Evangelista do Carmo Goulart.
Lucia Xavier de Souza.
Amadeu Ritter.
Maria José Cavalcanti.
Ercilia dos Santos Pitanga.

Portuguez (2ª mesa, às 10 horas) — Presidencia do Dr. Castello Branco

Joaquim José da Silva.
Sebastião Pinto da Silva.
José Nicoláo Goursand.
Theophilo Gonçalves Pereira.
Alvaro do Rego Martins Costa.
José Cesar de Toledo Piza.

Turma suplementar

João José Alves Ferreira Junior.
João Maynard.
Aristides Dumans Mettrau.
Mario de Andrade Martins Costa.
Augusto Valeriano Pinto.
Custodio Fernandes.

Portuguez (3ª mesa, às 10 horas) — Presidencia do Dr. Limoeiro

Jorge Drummond Furtado de Mendonça.
Manoel Alves da Silva.
Manoel da Silva Macuco.
Cesar de Mesquita Serra.
James Joseph Coachmau.
Charles Arnold Neutz.

Turma suplementar

Heitor de Moraes.
Oscar Meurer.
Miguel Alfredo Duarte Pinto.
Sadoc Ferreira de Souza.
Arthur Ribeiro de Souza.
Emilio Luiz da Silva.

Francez (1ª mesa, às 10 horas) — Presidencia do Dr. José Verissimo

Benjamin Telles da Rocha Faria.
Mario Ramos.
Harold Limoeiro.
Francisco Paulo Tinoco Cabral.
Cornelio Alberto Feinich.
Edgard Corrêa Lemos.

Turma suplementar

Armando de Souza Monteiro.
Aurelio Pinto Vieira.
Antenor de Azevedo Marques.
Ernesto José Gonçalves.
Castellar Esteves.
Candido Leite de Castro.

Francez (2ª mesa, às 10 horas) — Presidencia do Dr. Guilherme Teixeira

Elyσιο Augusto Cardoso.
João Henrique Saldanha da Conceição.
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Brazilio Elias.
Oscar Frederico do Nascimento.
Affonso Pereira Couto.

Turma suplementar

Oscar Corrêa.
João José de Castro.
Angelo Gonzaga de Moravia Junior.
Floriano Gomes da Cruz.
Antonio Duque Estrada Azevedo.
Luiz da Costa Barros Mascarenhas.

Inglês (às 10 horas) — Presidencia do Sr. Alfredo Alexandre

Pedro Antonio Basilio.
Alypio Sayão de Miranda Ribeiro.
João Miranda Valverde.
Maria da Conceição Marco Sayão.
Mario Barreto.
Manfredo Antonio da Costa.

Turma suplementar

Carlos França.
Manoel José Murtinho Filho.
João Moreira Dantas.
José Antonio Murtinho Sobrinho.
José de Seixas Souto Maior.
Alypio Gonçalves Rosario de Almeida.

Geographia (1ª mesa, às 10 horas) — Presidencia do Dr. Mattoso Maia

Luercio Ferreira dos Santos.
Nelson Peixoto Jurema.
Trajano de Castilho Barbosa.
Nestor João da Fonseca Leite.

Turma suplementar

Francisco de Paula Belford Duarte Junior.
Mario Paes Leme da Costa.
Oscar Corrêa.
Eulino do Rosario Cardoso.

Geographia (2ª mesa, às 10 horas) — Presidencia do Dr. Nunes Pires

Carlos Barreto de Souza Costa.
José de Sá Osorio.
Engenio de Souza Nunes.
José Guimarães da Silva Vairão.

Turma suplementar

Castellar Estever.
Corina Duvivier.
Theodoro Duvivies Junior.
Francisco Julio Xavier Junior.

Arithmetica e algebra (1ª mesa, às 10 horas) — Presidencia do Dr. Drago

Augusto Paulino Soares de Souza.
Umberto Auletta.
Manoel Murtinho de Souza Nobre.
Ernesto Guaraciaba de Senna.

Turma suplementar

Hermenegildo Antonio Pinto.
Cornelio José Murphy.
Meton da Franca Alencar Filho.
Manoel Simões de Azevedo Pinto Filho.

Arithmetica e algebra (2ª mesa, às 10 horas) — Presidencia do Dr. Coelho Barreto

Paulo de Faro Fleury.
Galdino Goulart de Araujo Macuco.
Fernando de Salles Ferreira.
Mario de Berfort Ramos.

Turma suplementar

Julieta de Miranda Rodrigues.
Alvaro Martins da Silva.
Henrique Luiz Lacombe.
Alfredo de Andrada Dodsworth.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 26 de dezembro de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Noqueira Serra*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANNUAES

(Em continuação)

Quarta-feira, 28 do corrente, às 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes alumnos dos cursos de flauta, oboé, fagote, clarinetta e metaes:

Sebastião Aureliano Caldas.
Antonio Julio de Almeida.
Arlinda Ribeiro de Pinho.
Pedro de Assis.
Rita de Cassia Andrade.
Oronço Lopes de Faria.
Tranquillino Gomes Cordeiro.
Ildefonso Freire Neves.
João de Deus e Silva.
Archimedes Fernandes de Oliveira.
José Xavier Ferreira.
Luiz de Medeiros
Laurentino Barbosa de Vasconcellos.
Felizardo Eustaquio Guerra.
Izidoro Jacintho Tavares.
Pedro Joaquim de Mello.
Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 26 de dezembro de 1892.— Pelo secretario, o amanuense, *Gastão Jelds*.

Secretaria da Fazenda

DIAS DE AUDIENCIA

O Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda dará audiencia no Thesouro Nacional ás segundas feiras e sabbados, do meio-dia a uma hora da tarde.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de dezembro de 1892.— O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Recbedoria

Relação dos prelios pertencentes ao 1º districto prethal, que no exercicio de 1890, pagaram impostos de menos, cujos proprietarios são convinhados a virem satisfazer a importancia das respectivas differenças, no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rua Primeiro de Março :

N. 13, Leopoldina Luiza Couto Rabello.
N. 33, Conselheiro Francisco de Paula Mayrinck.

Rua da Candelaria :

N. 2, o mesmo.

Rua do Cotovello :

N. 48, Irmandade de S. José.

Rua do Carmo :

N. 28, Orden Terceira do Carmo.

Rua dos Andradas :

N. 26, Antonio Gonçalves Pereira da Silva.

Rua de Gonçalves Dias :

N. 56, Elisa Jeronymo Mesquita Cabral.

Rua do Nuncio :

N. 48, Manoel Monteiro Vieira.

Rua da Uruguayana :

N. 51, Domingos José Ferreira Braga.

N. 70, Alexandre José Corrêa Villar.

Rua de D. Manoel :

N. 44, Francisco Ayrosa Galvão.

Travessa do Costa Velho :

N. 2, Joaquim Pinto da Silva.

Recbedoria do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1892. — O ajudante, *J. P. C. Romano*.

Intendencia da Guerra

COUROS, MADEIRAS, REMOS DE FAIA, CAL PEDRAS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos diversos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno vindouro, que não foram aceitos pelo mesmo conselho em sessão em 18 de novembro e 13 deste mez.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escritas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1892.— O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

CARVÃO DE PEDRA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 29 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento do artigo acima mencionado, durante o 1º semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escritas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1892.— O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Azevelo Alves, C rvalho & Comp., e Vicente da Cunha Guimarães são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem contracto dos artigos que lhes foram accitos em sessão de 6 do corrente, incorren lo na multa de 5 % aquelle que não o fizer até ao dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Hospital Central do Exercito

FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. coronel Dr. director faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 11 horas, se recebem, na directoria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca, de primeira qualidade, para o consumo das enfermarias, pharminacia e despena deste estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1893.

As propostas versarão sobre o preço de litro, serão em duplicata, assignadas pelos proprios ou seus prepostos, plenamente autorisados, e abertas deants dos concurrentes.

O proponente, cuja proposta for acceita, assignará o contracto, na Contadoria Geral de Guerra, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 24 de dezembro de 1892 — O secretario, *José Antonio de Freitas Amaral*.

Hospital Militar do Andarahy

FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. major Dr. director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas, se recebem, na directoria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca, de primeira qualidade, para consumo das enfermarias deste mesmo estabelecimento, durante o primeiro semestre proximo futuro.

As propostas versarão sobre o preço em litro e serão em duplicata, assignadas pelos proprios ou seus prepostos, devidamente autorisados, e abertas deants dos concurrentes.

O proponente, cuja proposta for acceita, assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Militar do Andarahy, 17 de dezembro de 1892. — O 1º escripturario, *José Lourenço Barcellos*.

Escola Militar

CONCURRENCIA

O conselho economico desta escola precisa contractar para o futuro semestre, de janeiro a junho, o fornecimento dos seguintes generos, todos de superior qualidade :

Assucar branco refinado 1º e 3º sortes, biscoutos, bolachinhas, ferragens para animaes, farinha de trigo, pão e manteiga Blumenau.

As pessoas que quizerem propor-se ao fornecimento, na quarta-feira, 28 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão, ás 11 horas da manhã, ao dito conselho, suas propostas, assignadas, selladas e em carta fechada, declarando os ultimos preços de cada genero ; e, daquelles em que for possivel, acompanharão as respectivas amostras.

Não se admite a de-laração de tanto menos da proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1892. — *Eduardo Honório de Amorim Bezerra*, alferes-secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONSERVAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA PAVUNA

O Sr. inspecor geral desta repartição manda fazer publico que no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, recebe propostas para o serviço de conservação e melhoramento, durante o exercicio de 1893 da estrada denominada da Pavuna, suas pontes, vallas e rios e obras de arte que forem necessarias executar na mesma estrada, durante esse anno.

A descripção dos trabalhos e as condições do contracto dessa estrada devem ser prévia e indispensavelmente consultadas pelos concurrentes á arrematação na secretaria desta repartição á praça da Republica n. 103.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados em algarismos e por extenso, sem emendas e sem razuras, os preços não só da conservação por um anno como das uni-lades de obras conforme as especificações e indicações dos referidos contractantes.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura do contracto, e perderá o direito a essa quantia aquelle proponente que for preferido e recusar-se assignar o contracto.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de dezembro de 1892. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

E.de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, ARTIGOS DIVERSOS, OBJECTOS DE ESCRITORIO E EXPEDIENTE

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que nos dias abaixo indicados se receberão propostas para fornecimento, durante o primeiro trimestre de 1893, de materiaes e artigos diversos, objectos de escriptorio e de expediente a saber:

Dia 5 — Materiaes diversos e objectos de escriptorio.

Dia 6 — Utensilios, objectos diversos ; tintas, drogas e artigos semelhantes.

Dia 7 — Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes, material de construcção e outros semelhantes, limas inglezas, parafusos, pontas de paris etc , etc.

Os impressos que constituirão as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes nesta secretaria, e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos até ao dia anterior ao da abertura das mesmas propostas.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição ás 11 horas dos dias marcados, trazendo as propostas selladas, escriptas com tinta preta devidamente selladas, datadas e assignadas.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de aberta a concorrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de dezembro de 1892. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

MACHINISMOS PESADOS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, em additamento ao annuncio de 12 do corrente, que os machinismos pesados com destino ás estações da Estrada de Ferro Leopoldina, que tenham de ser baldados por meio de guindaste, só serão despachados —via Porto Novo e nunca via Serraria.

Escriptorio do trafego, 23 de dezembro de 1892. — *Andrade Pinto*, chefe do trafego interino.

E.de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que amanhã, 27 do corrente, serão recebidas a despacho as seguintes mercadorias :

Estação Maritima

As inscriptas para os dias 13, 14 e 15 com destino ás estações de Vargem Alegre a Lavrinhas, Ypiranga a Porto Novo, União Valenciana e Rio das Flores.

As inscriptas para os dias 28 e 29 com destino ás estações de Cachoeira a Norte.

As inscriptas para o dia 28 com destino á linha Central, Leopoldina, ramaes de Murialhé e Pirapetinga.

Estação de S. Diogo

As inscriptas para os dias 27 e 28 com destino ás estações do ramal da Serraria.

As inscriptas para os dias 30 e 31, com destino ás estações de Sitio e Oeste de Minas.

Escriptorio do trafego, 26 de dezembro de 1892. — *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 26 do corrente, serão recebidas a despacho as seguintes mercadorias :

Estação Maritima

As inscriptas para o dia 12 de janeiro com destino ás estações de Vargem Alegre a Lavrinhas, Ypiranga a Porto Novo, União e Valenciana e Rio das Flores.

As inscriptas para os dias 27 do corrente com destino ás estações de Cachoeira a Norte e linha central da Leopoldina e ramal de Murialhé e Pirapetinga.

Estação de S. Diogo

As inscriptas para os dias 23, 24, 25, 26, 27 e 28 com destino ás estações de Sitio a Oeste de Minas.

As inscriptas para os dias 23, 24, 25 e 26 com destino ás estações do ramal da Serraria.

Escriptorio do trafego, 25 de dezembro de 1892. — *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, de amanhã em diante, serão recebidas a despacho, na estação de S. Diogo, mercadorias em geral, com destino ás estações da Estrada de Ferro Sapucahy que entronca em Sant'Anna.

O inflammaveis com este destino serão recebidos ás segundas e quintas-feiras, na estação Maritima.

Escriptorio do trafego, 26 de dezembro de 1892. — *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Esteves & Guerra, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47 afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório, deliberarem sobre concordatas, si fôr apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal para liquidação definitiva da mesma massa

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte do Dr. curador fiscal das

massas fallidas me foi dirigido a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz do feito. O curador fiscal das massas fallidas na fallencia de Esteves & Guerra requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores pela forma determinada no art. 38 do dec. 917 de 24 de outubro de 1890 para o fim de tomar-se conhecimento de concordata no caso de ser apresentada, ou formar-se o contracto de união e proceer-se á eleição dos syndicos e comissão fiscal, como determina o art. 58 do decreto citado. Assim P. a V. Ex. deferimento E. R. M. Rio, 25 de novembro de 1892.—O curador, *Luis F. de Barros Junior*, Despacho. Sim. Rio, 28 de novembro de 1892.—*Salvador Moniz*. E não se tendo realisado a reunião por não comparecerem os credores subiram os autos á conclusão baixando com o despacho seguinte: convoquem-se novamente os credores com o prazo de oito dias. Rio, 17 de dezembro de 1892.—*Salvador Moniz*. Em virtude do despacho acima transcripto convoco os credores da massa fallida de Esteves & Guerra para se reunirem na casa da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47 no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formação de contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal, com funções consultivas e deliberatorias para liquidação definitiva da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador, por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada será apresentada ao expelitor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores: a procuração pôde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabelião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações onde se faça menção da firma fallida e finalmente, não comparecendo, serão considerados adherentes á resolução que tomar a maioria de todos os credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de dezembro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

De notificação aos accionistas da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, foi dirigido ao presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Petição. Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia de Melhoramentos em Sergipe, com sede nesta capital, pede que, D. notifique-se os accionistas em atraso constantes da relação junta, para fazerem as respectivas entradas, sob pena de, esgotado o prazo legal, serem as acções vendidas á cotação do dia, em publico leilão, por sua conta e risco, para os fins da lei. E, assim requerendo,

E. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1892.—O advogado, *João Baptista Augusto Marques*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho: D. ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 11 de novembro de 1892.—*Pitanga*. Despacho: D. A. como requer. Rio, 17 de novembro de 1892.—*Salvador Moniz*. Distribuição: D. a Leite, em 25 de novembro de 1892.—*J. Conceição*. A lista de accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Lista dos accionistas da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, que não fizeram até hoje a entrada de 10%, relativa á 2ª chamada. Empresa de Obras Publicas no Brazil, 10.000 acções, 100:000\$; Dr. Sancho de Barros Pimentel, 200 acções, 2:000\$; José Antonio do Amaral, 100 acções, 1:000\$; Antonio José de Abreu, 100 acções, 1:000\$; Nu. na de Oliveira, 2.000 acções, 20:000\$; Antonio Vieira Monteiro Torres, 50 acções, 500\$; Joaquim Firmino do Reis, 100 acções, 1:000\$; Dr. Paula Frontin, 50 acções, 500\$; Dr. José Ferreira Ramos, 200 acções, 2:000\$; Dr. Roldolpho Dantas, 50 acções, 500\$; Dr. Virgilio Ramos Gordilho, 100 acções, 1:000\$; Companhia Obras Hydraulicas do Brazil, 2.500 acções, 25:000\$; Dr. Manoel Eustaquio de Andrade, 500 acções, 5:000\$; Henry Brianthe, 100 acções, 1:000\$; Joaquim Nicoláo Mendes, 100 acções, 1:000\$; Joaquim Teixeira Ribeiro, 8 acções, 80\$; André Sanches, 10 acções, 100\$; Agostinho Affonso Ferreira, 10 acções, 100\$. Leopoldino dos Santos Pereira, 50 acções, 500\$. José dos Santos Conceição, 5 acções, 50\$000.—Acções 16.233—debito—162:330\$. Rio, 8 de novembro de 1892. O advogado, *João Baptista Augusto Marques*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem a Companhia de Melhoramentos em Sergipe as entradas em atraso para complemento do capital de chamada, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas, por falta do comprador, taes acções, declaradas perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e affixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de dezembro de 1892.—Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

De notificação aos accionistas da Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de notificação virem, que por parte da Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, foi dirigido ao conselheiro presidente da camara commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte:

Petição.—Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal. Diz a Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, com sede nesta cidade, que, não tendo os accionistas constantes da relação junta á presente, feito suas entradas de capital, apesar de devidamente convidadas, na forma do estylo, por annunciados nos jornaes, sendo os 14 primeiros quanto a 2ª e 3ª chamadas e os de mais somente quanto á 3ª de 10%, uma e outra, vem requerer a V. Ex. na forma dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, que se digne de mandar, depois de distribuida, que o juiz competente faça passar editaes, que serão publicados 10 vezes, em duas folhas das de maior circulação e affixados no lugar do estylo, citando os referidos accionistas, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação, effectuarem suas alludidas entradas em atraso, com o juro na razão de 24% ao anno, conforme o art. 10 dos estatutos da companhia supplicante, sob pena de serem as acções vendidas em leilão por conta e risco de seus donos, tendo o producto o destino marcado nos mesmos estatutos. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892.—O advogado, conselheiro *Francisco Carvalho Soares Brasil*.—Despacho—Ao Dr. Montenegro. Rio, 17 de setembro de 1892.—*Silva Mirra*.—Despacho—D. A. Notifique-se. Rio, 17 de setembro de 1892.—*Montenegro*.—Distribuição—D. a Leite, em 17 de setembro de 1892.—*J. Conceição*.—A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: «Relação dos accionistas da Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, em atraso de suas entradas—Arthur Soller, 2ª e 3ª entrada, 150 acções, 6:000\$; Antonio José Ricós, 2ª e 3ª entrada, 100 acções, 4:000\$; D. Leopoldina Norton, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Dr. Manoel Lavrador, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Alberto da Fonseca Guimarães, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Domingos de Souza Rodrigues, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Alvaro Teixeira Bahia, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; José Augusto de Souza Campos, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Emile de Saint Deniz, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Joaquim Guimarães, 2ª e 3ª entrada, 25 acções, 1:000\$; Manoel Marques Leitão, 2ª e 3ª entrada, 15 acções, 600\$; José Claudio da Silva, 2ª e 3ª entrada, 10 acções, 400\$; Manoel Boaventura da Silva, 2ª e 3ª entrada, 10 acções, 400\$; José Manoel Navarro, 2ª e 3ª entrada, 5 acções, 200\$; Banco de Crédito Real do Brazil, 3ª entrada, 250 acções, 5:000\$; Barão de Candal, 3ª entrada, 200 acções, 4:000\$; Dr. Carlos Pimentel Junior, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; conselheiro Dr. João da Matta Machado, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; conselheiro Agostinho Amancio Guedes Teixeira, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; Barão de Burgal, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; José Joaquim da Silva, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; João Innocencio Borges, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; commendador Domingos Freire Góes, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; José Firmiro Bravo, 3ª entrada, 50 acções, 1:000\$; Camillo Martins Lage, 3ª entrada, 50 acções, 1:000\$; Antero Pereira de Araujo Bessa, 3ª entrada, 20 acções, 400\$; A. Vaz Ferreira, 3ª entrada, 20 acções, 400\$; Pedro Gurriti Pessoa, 3ª entrada, 20 acções, 400\$; A. C. Loureiro Dias, 3ª entrada, 10 acções, 200\$; Theotônio Santiago de Miranda, 2ª entrada, 3 acções, 100\$. Somma 1.990 acções. Quantias 53:100\$. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892.—Dr. Antonio José Pereira da Silva Araripe, presidente da Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, Estava inutilizada uma estampilha de \$200. E por virtude do despacho supra, se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da 1ª publicação deste, são obrigados a satisfazerem á mesma Companhia Melhoramentos de Santa Theresza, as entradas em atraso para complemento do capital de chamada, visto não o terem feito por occa-

sião das mesmas chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de comprador taes acções, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e leis vigentes a respeito. Para constar se passou este e mais tres de igual teor, que sero publicados por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da mencionada companhia e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 29 de setembro de 1892. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 23

O British Bank abriu á taxa de 13 1/2 d. sobre Londres, e os outros bancos, ou não affixaram tabellas, ou adoptaram a taxa de 13 3/8 d.

Pouco depois do meio-dia o mercado firmouse, e, ainda que não official a taxa, lettras bancarias foram negociadas a 13 1/2 em todos os bancos.

Houve pouco movimento, devido em parte talvez ao facto de que o dia foi feriado nos mercados estrangeiros, mas o nosso mercado ficou firme, e ás taxas mais altas do dia. As transacções realisadas constaram de lettras bancarias aos extremos 13 3/8 a 13 1/2 d., de papel repassado a 13 1/2 a 13 5/8 d. e de papel particular tambem aos extremos de 13 1/2 a 13 5/8 d.

A ultima hora os bancos saecavam francamente a 13 1/2 d.; cotava-se o papel repassado a 13 5/8 e 13 11/16 d. e o papel particular não achava mais compradores a 13 5/8 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:
Londres, por l\$. 13 3/8 a 13 1/2 d. a 90 d/v
Pariz, por franco.. 708 a 713 rs., a 90 d/v
Hamburgo, p'or marcos..... 875 a 880 rs., a 90 d/v
Italia, por lira..... 709 a 726 rs., a 3 d/v
Portugal..... 348 a 360 %, a 3 d/v
Nova York, por dollar 3\$720 a 3\$770, á vista.

Cotações officiaes

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5%.. 1:036\$000

Bancos

Banco da Republica..... 76\$500
Dito idem..... 77\$000
Dito idem..... 77\$500
Dito Rural, 1ª serie..... 260\$000
Dito Constructor..... 39\$500

Companhias

Comp. Prolongamento da Sorocabana..... 37\$000
Dita Viação Sapucahy..... 10\$500
Dita idem..... 11\$000
Dita S. Christovão..... 205\$000

Debentures

Debs. Geral Estradas de Ferro, C 20..... 2\$500
Ditos da Sorocabana..... 70\$000

Lettras

Lettras do Banco Credito Real do Brazil..... 53\$000

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1892.— O presidente, *Thomas Rabello.*— O secretario, *J. Aquino.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL E EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1892.

A' 1 1/2 horas da tarde, no salão do edificio em que funciona o Banco do Brazil e Norte America, á rua da Alfandega n. 20, verificando-se pelas assignaturas exaradas no livro respectivo a presença de accionistas do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil que representavam 700.030 acções, o Sr. Visconde de Guahy, presidente do mesmo banco, declara installada a assemblea geral, assume a sua presidencia, *ex-vi* do art. 15 dos estatutos vigentes, convida para secretarios os accionistas Barão de Paranapiacaba e Dr. Honorio A. Ribeiro, e em seguida abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da ultima assemblea geral extraordinaria.

O Sr. presidente, Visconde de Guahy, pede a attenção da assemblea para a leitura, a que procede, de uma desenvolvida exposição, que fura hoje distribuida em impresso, não o tendo sido ha mais tempo por impedimento de força maior, acompanhando a dita exposição o inteiro teor do decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, que autorisa a fusão deste banco com o Banco do Brazil.

A exposição lida pelo Sr. presidente conclue pedindo em nome da directoria authorisação para aceitar a fusão com o Banco do Brazil, de accordo com o sistema do decreto de 17 de dezembro corrente, ficando reduzido o capital do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil a 90.000:000\$ e concedendo-se á directoria todos os poderes necessarios para realizar a fusão e organizar os estatutos do novo banco, afim de sujeital-os á approvação dos accionistas e do governo.

O Sr. presidente diz que aos accionistas é licito discutir a fusão, e elle, em nome da directoria, lhes prestará as informações e esclarecimentos ao seu alcance e que pudér prestar, sem infringir as regras da discrição e as boas normas das conveniencias que devem ser guardadas em assumpto tão delicado e melindroso, qual é o de que se trata; affirma, porém, que a directoria concordou com a fusão e a defende, sinceramente convencida de que outra e melhor solução não se offerecia, nas circumstancias excepcionaes em que se encontraram os dous institutos bancarios aos quaes se refere o decreto n. 1167, de 17 de dezembro de 1892.

Feitas estas ponderações, aguarda a discussão e o *veredictum* da assemblea geral.

Pede a palavra o Sr. Dr. Alvaro Caminha e diz que acredita interpretar o pensamento geral enviando á mesa as seguintes moções, para serem submettidas á consideração da assemblea:

«A assemblea geral dos accionistas resolve:

1º Aceitar a fusão do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil com o Banco do Brazil, de accordo com o decreto n. 1167 de 17 do corrente;

2º Reduzir o capital do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil a 90.000:000\$;

3º Autorisar a directoria do mesmo Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil a fazer, de accordo com a directoria do Banco do Brazil, os estatutos do novo Banco da Republica do Brazil, para serem submettidos á approvação do governo e da respectiva assemblea geral dos accionistas constitutiva do referido Banco da Republica do Brazil;

4º Conceder á actual directoria do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil todos os poderes em direito necessarios, inclusive os de procurador em causa propria, para a liquidação do mesmo banco e para

realisar a fusão com o Banco do Brazil, nos termos acima declarados; ficando outorgados os meos poderes á directoria que for constituida para o Banco da Republica do Brazil. — *Alvaro Caminha.* — *José Luiz Fernandes Villala.*»

«Os accionistas abaixo assignados do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, certos dos mais dedicados esforços da actual directoria da sua incansavel actividade em bem dos interesses do banco, propoem um voto de louvor e reconhecimento á mesma directoria pelo muito que ha feito em bem deste instituto.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1892.— *Alvaro Caminha.*— *José Luiz Fernandes Villala.*— *Dr. Augusto Cotrim Moreira de Carvalho.*— *Matheus Alves de Souza.*— *Carlos Justiniano das Chagas.*— *Lafayette das Chagas Justiniano.*»

Vem á mesa, é de novo lida por um dos secretarios e posta em discussão a primeira moção.

Usa da palavra o Sr. Dr. Anisio Salatiel Carneiro da Cunha, que adduz diversas observações acerca do decreto de 17 de dezembro corrente e lembra que o fundo de reserva deste banco seja distribuido entre os accionistas, como indemnisação para minorar-lhes o prejuizo.

Responde o Sr. Dr. Alvaro Caminha, insistindo em que se submetta a votos a moção, que tem por si a adhesão quasi unanime da assemblea. (*Applausos.*)

O Sr. presidente, Visconde de Guahy, em breves e incisivos conceitos, pondera que a situação e onomica é erigida de difficuldades e perigos, que, si não fossem debelados, affectariam de modo funesto a vitalidade do commercio e das industrias nacionaes, e assim se explica e ao mesmo tempo se justifica a intervenção do governo, manifestada pelo decreto de 17 de dezembro: na ausencia de uma solução por parte do Congresso Nacional e de dia a dia aggravando-se o mau-estar geral, o governo veio patricamente ao encontro da unica solução que se impoz como praticavel e necessaria. (*Applausos gerais.*)

Pede ainda a palavra o Sr. accionista general Candido Costa, para declarar que vota contra a fusão, por considerar inconstitucional o decreto de 17 de dezembro.

Entrada a discussão e posta a votos a primeira moção, verificou-se ter sido approvada *in totum*, votando contra apenas tres Srs. accionistas.

Veiu á mesa e foi lida a seguinte declaração de voto: «Declaro que, abundando nas considerações do Sr. Dr. Anisio, voto contra a fusão.— *José Ildefonso de Souza Ramos.*»

O Sr. Dr. Anisio, obtendo a palavra pela ordem, declara que não é infenso á fusão e tanto assim que votou por ella.

E' de novo lida por um dos secretarios da mesa, posta em discussão e unanimemente approvada a segunda moção, que propõe um voto de louvor e reconhecimento á directoria, pelo muito que ha feito em bem deste instituto bancario. (*Prolongados applausos.*)

O Sr. presidente, Visconde de Guahy, declara que, antes de levantar a sessão, por estarem preenchidos os intuitos da convocação desta assemblea, lhe corre o dever de, por si e em nome de toda a directoria, confessar que é immensa a gratidão aos Srs. accionistas pelo voto de confiança que acaba de ser-lhes conferido; e outrossim que, por um dos secretarios da mesa, vai ser lida a minuta da acta da presente sessão, afim de, approvada, ser transcripta no livro respectivo, assignada pela mesa e publicada pela imprensa, para produzir os seus effectos juridicos.

Lida, com effecto, a minuta da acta e posta em discussão, foi unanimemente approvada.

Vem á mesa, é posta em discussão e sem debate approvada a seguinte moção, assignada pelo Sr. accionista Dr. Jacobina.

«Proponho que a assemblea confira mandato especial aos Srs. Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, Carlos Justiniano das Chagas e José Luiz Fernandes Villela para assignarem a acta da presente sessão por todos os accionistas que nella tomaram parte.»

De tudo, para constar, lavrou-se a presente acta, de accordo com a minuta approvada, assignando-a os membros da mesa da assemblea geral, assim como a commissão de accionistas com mandato especial para este effeito. —Visconde de Guahy, presidente. —Barão de Paranapiacaba, secretario. —Honorio Augusto Ribeiro, secretario. —Pela assemblea dos accionistas. Alvaro Caminha. —Carlos Justiniano das Chagas. —José Luiz Fernandes Villela.

Companhia Progridior Petropolis

(Em liquidação amigavel)

ACTA DA REUNIÃO ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS E PORTADORES DE DEBENTURES, REALISADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1892

Ao meio-dia, reunidos a rua do Rosário n. 41, os accionistas e portadores de debentures, constantes do livro de presença, representando mais do que o capital necessario a funcção da presente assemblea, assim a presidência, por indicação dos presentes, o Sr. Manoel Joaquim Valladão, que convida para secretarios os Srs. commendador João Alves Aveiro e Francisco Camarinha.

E' lida e sem debate confirmada a acta da ultima assemblea geral extraordinaria, que resolve a liquidação amigavel da companhia.

E' lido o seguinte

Relatorio da commissão liquidante, apresentado á reunião de accionistas e portadores de debentures, realisada em 23 de dezembro de 1892

A commissão liquidante da Companhia Progridior Petropolis, por vos nomeada em assemblea geral extraordinaria, que teve lugar em 7 de novembro do corrente anno, em que foi resolvida a liquidação amigavel da mesma companhia, vem em respeito ao art. 159 e seus paragraphos da Lei das sociedades anonymas, apresentar-vos o trabalho que se segue, afim de que julgais o modo por que devem ser compridas as vossas deliberações na alludida assemblea.

Realisada a assemblea a 7 de novembro, somente a 14 do mesmo mez foi a acta devidamente registrada na Junta Commercial e publicada no Diario Official de 20 do referido mez.

Em reuniões successivas, como consta de um livro de actas especial da commissão, procurou ella tomar inteiro conhecimento do estado financeiro da compaehia, o qual bem apezar nosso confessamos não ser de modo algum lisongeiro.

Sómente em 14 do corrente nos foram entregres os livros Diario e Razão da companhia, capando o respectivo balanço em separado, e por elle se evidencia que, somente com benevol' accordo entre todos os interessados e credores, se poderá attingir a uma liquidação amigavel.

Os bens da companhia, segundo documentos em poder da commissão, cifram-se no seguinte:

a) Terrenos e casas no Alto da Serra, em Petropolis, os quaes demandam de extraordinaria despeza, para que devidamente retalhadas possam ser vendidas, os quaes pelo activo representam um valor de 871:000\$000.

b) Os terrenos e casas em que funcionou a Cremerie, na Quitandinha, que pelo balanço representam 290:000\$000.

Todos esses bens representam apenas mensalmente um rendimento de 745\$, convido no entanto notar que somente são recolhidos ao cofre a quantia de 195\$, porque alguns alugueis são descontados em creditos dos locatarios, e a quantia de 2:190\$ porque se allugado todos os bens da Cremerie pelo espaço de sete mezes, a vencer-se em abril do proximo anno.

Sem exaggaro e attendendo ao que se torna necessario despendere para o beneficiamento dos terrenos no Alto da Serra e ao preço real por que poderiam ser vendidos os bens da cremerie, teremos como bens a apurar a quantia de 350:000\$ para fazer face a um passivo de 1.177:413\$945, o que equivale a 30% aos credores dado o caso mais que certo de que os Srs. accionistas, como é de lei, não effectuem as entradas para completar a referida quantia.

Assim, attendendo a época anormal por que atravessa dolorosamente a nossa praça, a commissão sente-se na necessidade de expôr francamente aos interessados o estado em que encontrou a companhia, certa de que somente, por uma concordata, se poderá com o preciso tempo salvaguardar os interesses dos que confiaram realmente seus capitales a esta empreza.

Por motivos que serão expostos á assemblea resignou o cargo de membro da commissão liquidante o Sr. Dr. José Rodrigues dos Santos, sendo de igual desejo o Sr. Dr. João Baptista de Castro; assim cumpre que seja pela presente reunião resolvido o assumpto em questão, o que é mais confirmada as resoluções tomadas na assemblea passada.

A commissão declara que de 462 debentures existentes em carteira, lhas foram entregres 74 pelo ex-presidente José G. F. do Amaral, ficando ainda o restante em poder do ex-secretario A. de Lima Junior, conforme declaração do mesmo senhor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1892. — Manoel Joaquim Valladão. — João Baptista de Castro.

Finda a leitura é dada a discussão, e fallam sobre o assumpto os Srs. Dr. João Baptista de Castro, commendador João Alves Aveiro, Antonio Alves Guimarães, José S. Baptista e Manoel Valladão.

Pelo Sr. commendador João Alves Aveiro e em nome dos accionistas e portadores de debentures é apresentada a seguinte proposta;

«Os abaixo assignados accionistas e portadores de debentures da Companhia Progridior Petropolis, attendendo as considerações aduzidas pela commissão liquidante, nomeada pela assemblea geral extraordinaria, realisada em 7 de novembro que resolve a liquidação amigavel da companhia, de common accordo resolvem aceitar as renuncias que de seus cargos fazem os liquidantes Dr. José Rodrigues dos Santos e Dr. João Baptista de Castro, resolvendo igualmente pela presente confirmar a nomeação do liquidante Manoel Joaquim Valladão, a quem são conferidos todos os poderes que pela assemblea de 7 de novembro foram dados a alludida commissão. —Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1892.

	Acções	Debent's.
Pelo Banco de Credito Brasileiro, João Alves Aveiro...	1.000	875
Por procuração do Barão do Burgal, J. A. Aveiro.....	500	
Por procuração de João Rodrigues da Silva, J. A. Aveiro.	200	
Por procuração de João Barbosa de Araujo, J. A. Aveiro.	100	
Por procuração de Simão Xavier da Motta, J. A. Aveiro.	50	
Victorino Fernandes Ferro por si e por procuração de Joaquim de Mattos Faro.....	1.420	
Por procuração da Inventariante de José Manoel Navarro, Ignacio Ferreira Nunes.....	540	
José Soar s Baptista.....		500
Por autorisação dos liquidantes da Companhia Progridior Petropolis, João Alves Aveiro, thesoureiro do Banco de Credito Brasileiro.....	2.475	
João Baptista de Castro.....	1.600	

A qual, apezar de ser subscripta pela maioria do capital accionista e portadores de debentures, é pela assemblea approvada.

O Sr. Valladão alludido acima a quem em si os Srs. accionistas e portadores de debentures depositam, encarregando-o da liquidação da companhia, diz que, tendo desde

o inicio em que se occupou deste assumpto obdecido a um plano anteriormente traçado, e que felizmente para si mereceu de todos aquelles a quem o expoz geral approvaçãõ, sujeita á consideração da assemblea uma proposta que apresentou ao Sr. Dr. João Baptista de Castro, de plena e geral quitação dada a companhia por aquelle senhor mediante a cedencia de parte dos terrenos no Alto da Serra, proposta essa que passa a ler:

O abaixo assignado, na qualidade de liquidante da Companhia Progridior Petropolis, propõe ao Sr. Dr. João Baptista de Castro o seguinte accordo de plena e geral quitação das quantias de que o mesmo senhor é credor da companhia, e que se acham representadas por mil e seiscentos (1.600) debentures da mesma companhia, da 1ª série, segundo os dizeres da sua escriptura de venda, no valor de duzentos mil réis (200\$) cada um e duas letras no valor de oitenta contos de réis (80:000\$) mediante as seguintes condições:

1ª, quer o liquidante, quer o Dr. João Baptista de Castro, obrigam-se por si e seus successores a respeitarem o plano de arruamento, com as suas respectivas larguras, constante da planta approvada pela camara municipal de Petropolis, planta essa que se acha no archivo da mesma camara, não podendo portanto ser alterado o plano alludido;

2ª, o Dr. João Baptista de Castro recebe para o seu geral os seguintes terrenos e benfeitorias:

Lote n. 1—De sul a norte pela rua Thereza 153 metros, pela rua Silva 109 metros direcção leste para oeste pela futura rua Castellania 103 metros, pela rua do Alto 104m,50 direcção sul a norte, comprehendidos os predios e benfeitorias nelle existentes.

Lote n. 3 — Pela rua Thereza 111 metros a partir do eixo da Avenida Central na direcção de Sul a Norte, pela Avenida Central na direcção de Leste a Oeste 694m,95 e dahi em direcção Sul a Norte 149m,72, dahi de Oeste para Leste perpendicularmente 110 metros, dahi de Sul a Norte perpendicularmente 119m,90, dahi em angulo obtuso 193 metros, dahi em angulo recto 110 metros direcção de Oeste a Leste, dahi perpendicularmente 154 metros, dahi do Norte a Sul em angulo obtuso 270m,37, dahi no ponto onde principia a demarcação das sobras pertencentes ao Dr. Castro em direcção Sul a Norte 330 metros em seguida confrontando com os terrenos do Dr. Castro 320m,50, em direcção de Oeste, Norte a Sud-sudeste, sempre confrontando com o mesmo Dr. Castro, dahi pela testada dos terrenos do Dr. Castro que tem de frente 92m,40 em direcção de Oeste para Leste, dahi perpendicularmente em direcção de Oeste para Leste 34 metros e dahi perpendicularmente de Norte para Sul 55 metros, dahi a rua Thereza, na direcção de Oeste para Leste 72 metros e do mesmo ponto em direcção Leste a Oeste 44 metros com todas as benfeitorias existentes.

3ª, ficará igualmente pertencendo ao Dr. João Baptista de Castro a casa da rua Thereza, occupada pela venda e bilhares, tendo de testada de frente e fundo 22 metros e pelos lateraes 27 metros (casa n. 37).

4ª, na escriptura de transmissão dos terrenos em questão se dará aos alludidos debentures, de propriedade do Dr. Castro o valor em que forem elles computados no rateio.

5ª, serão igualmente cedidos ao mesmo Dr. Castro todas as plantas e projectos de edificação e arruamento, já levantados que tiverem relação com os terrenos ora vendidos ao mesmo Dr. Castro.

6ª, para a cedencia de que trata a clausula 3ª, comprehendendo todas as benfeitorias existentes, o Dr. João Baptista de Castro obriga-se a apresentar á liquidação recibo por saldo de contas para com a companhia do credor Antunes Freire, que actualmente occupa o referido predio, e mais a quantia de seis contos de réis (6:000\$000).

7ª, pertencera igualmente ao Dr. Castro o lote n. 4 de terreno não estudado, com as seguintes dimensões: Sul a Norte 438m,70, dahi de Oeste para Leste 135m,30 em linha obliqua

e de Norte a Sul 518 metros e dahi de Leste a Oeste até ao ponto de partida 117 metros. — *Manoel Joaquim Valladão.* — Concorde, *J. B. de Castro.*

A assembléa depois de algumas explicações em face da respectiva planta, resolve approvar a proposta feita autorizando o liquidante Manoel Joaquim Valladão a assignar em nome da companhia as precisas escripturas de venda.

Igualmente resolve a assembléa confirmar ao mesmo liquidante Manoel Joaquim Valladão todos os poderes anteriormente dados á commissão liquidante pela assembléa geral extraordinaria, realisada em 7 de novembro de 1892, ficando consequentemente o mesmo senhor subrogado dos poderes conferidos á commissão de que fez parte para que por si só delibere sobre o melhor accordo da liquidação e põ-la em execução.

O Sr. Francisco Camarinha propõe e foi approvedo que ficassem encarregados de assignar a acta desta reunião para todos os effeitos de direito os seguintes accionistas e portadores de debentures:

Banco de Credito Brasileiro, Dr. João Baptista de Castro, Victorino Fernandes Ferro, José Soares Baptista e Antonio Alves Guimarães.

O Sr. Manoel Valladão diz que ninguem mais pedindo a palavra sobre interesses da liquidação, antes de encerrar a sessão novamente agradece a todos os presentes a benevolencia com que o ouviram, sentindo-se orgulhoso por ver coroados de feliz exito os esforços que até hoje tem empregado na realização de uma liquidação amigavel, unica solução razoavel em semelhante occasião, não pro-eguiria caso não se visse escudado pela maioria dos credores e accionistas e o que é mais pela unanimidade dos presentes e que subscreveram a proposta de sua nomeação após a devida exposição que teve a honra de fazer á assembléa.

Nada mais havendo a tratar é lida a presente acta que é unanimemente approveda.

E eu, Francisco Camarinha secretario da assembléa a subscrovo. — *Francisco Camarinha.* — *João Baptista de Castro.* — *João Alves Aveiro.* — *Victorino Fernandes Ferro.* — *José Soares Baptista.* — *Antonio Alves Guimarães.* — *Manoel Joaquim Valladão.*

Companhia do Carris Urbanos

Abaixo se publicam, com os novos estatutos desta companhia, as actas das respectivas assembléas geraes, concernentes á sua reorganização, assim como o certificado da Junta Commercial da Capital Federal, de onde constam se acharem archivados nesta repartição todos os documentos exigidos por lei.

São seus directores :

Gerente, Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria, engenheiro, residente á rua Ferreira Vianna n. 4.

José Duarte Botto Junior, proprietario, residente á rua Haddock Lobo n. 106.

General reformado Carlos Magno da Silva, residente á rua Barão de S. Felix n. 31.

Commendador José Pinto dos Reis, capitalista, residente á rua de S. Bento n. 1.

Commendador João Lourenço Fernandes de Aguiar, capitalista, residente á rua Senador Vergueiro n. 17.

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Presidencia do Dr. João Augusto Cesar de Souza — Secretarios Dr. Alberto de Faria e general Carlos Magno da Silva.

Reunidos, no dia 5 de dezembro de 1892, á 1 hora da tarde, á rua do Hospicio n. 49, accionistas da Companhia Carris Urbanos, representando vinte seis mil novecentas e quatro e meia acções, com quarenta e oito votos, o director-gerente Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria declarou consti-

tuida a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, visto haver o numero exigido pela lei, e pediu aos Srs. accionistas que deliberassem sobre a direcção dos trabalhos. Acclamado para presidir á reunião o Dr. João Augusto Cesar de Souza, foram por este convidados para servir de secretarios os Srs. Dr. Alberto de Faria e general Carlos Magno da Silva.

Não havendo nenhuma acta para ler, por estar approveda a da anterior reunião, o Sr. presidente lembrou que a presente assembléa geral extraordinaria fora convocada, conforme os annuncios, para tomar conhecimento de uma proposta que, uma vez aceita, importará em alterações que interessam essencialmente á organização e ás condições da Companhia de Carris Urbanos.

Em seguida declarou achar-se sobre a mesa aquella proposta feita pela directoria, proposta que ia ser lida e bem assim o parecer do conselho fiscal que a recommenda.

Procedeu-se á leitura da proposta, a qual é assim concebida :

Companhia de Carris Urbanos

Srs. accionistas — A directoria desta companhia entende de seu dever apresentar ao vosso estudo e deliberação a reorganização da mesma companhia, nas seguintes bases :

1.º Será elevado a seis mil contos de réis (6.000:000\$) o capital social da Companhia de Carris Urbanos ;

2.º Este capital de seis mil contos de réis será constituído pelos bens que formam o activo actual da companhia, sendo devidamente avaliados ;

3.º Na hypothese de exceder a avaliação dos louvados a seis mil contos de réis, valor do capital da companhia, a diferença entre este valor e o da avaliação ficará consistindo debito especial e precipuo da companhia para com os seus actuaes accionistas na proporção das respectivas acções ;

4.º A directoria ficará autorizada a fazer as precisas operações de credito para solver quaesquer compromissos que possam onerar os bens da companhia, podendo emittir debentures e garantilas com hypotheca ou penhor dos bens da dita companhia, sem prejuizo dos emprestimos anteriores, cuja importancia deverá ficar reduzida a mil contos de réis (1.000:000\$00).

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1892. — Directores, *Francisco Manoel das Chagas Doria.* — *Carlos Magno da Silva.* — *José Duarte Botto Junior.*

Depois da proposta, leu-se o parecer do conselho fiscal.

O Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria, na qualidade de órgão da directoria, fundamentou esta proposta mostrando que a elevação do capital social a seis mil contos é hoje necessaria, como consequencia não só do grande desenvolvimento que tem tido o material fixo e rodante da companhia, como principalmente do rapido crescimento de suas rendas.

Concluindo, disse o Dr. Chagas Doria que, si for aceita a proposta, terão de ser nomeados os tres louvados para proceder á avaliação dos bens da Companhia de Carris Urbanos, apresentando o laudo respectivo, o que poderá verificar-se hoje mesmo, pelo que convirá que a assembléa funcione, em continuação, amanhã, para resolver a respeito, não só do laudo e avaliação, como tambem de uma proposta que tem por fim a consequente reforma dos estatutos, e, finalmente sobre a eleição da nova directoria, porquanto nas condições occorrentes, a eleição, que deveria proceder-se hoje, segundo ficou resolvido na ultima assembléa geral ordinaria, deverá realizar-se depois da alludida reforma dos estatutos.

Posta a votos, por não haver mais quem pedisse a palavra, a proposta da directoria, foi unanimemente aceita, manifestando-se ainda todos os accionistas no sentido das conclusões supraditas.

O Sr. presidente convidou a assembléa a nomear os tres louvados que devem proceder

á avaliação, sendo escolhidos os Srs. Dr. Torquato Xavier Monteiro Tapajoz, Carlos Monteiro e Souza e José Maria Borges. Em seguida disse o Sr. presidente que, a vista do que declarou o Sr. director gerente da companhia, Dr. Chagas Doria, poderá ser convocada para amanhã a continuação da presente assembléa geral extraordinaria, pelo que convida os Srs. accionistas a reunir-se novamente amanhã á hora que for marcada nos annuncios. E para constar redigiu-se esta acta, que foi lida e approveda, sendo uma no livro das actas da assembléa geral da Companhia de Carris Urbanos e a outra em avulso, sendo assignadas por todos os accionistas presentes á reunião.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892. — *João Augusto Cesar de Souza,* presidente. — *Alberto de Faria,* secretario. — *General Carlos Magno da Silva,* secretario. — *Pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, M. Buarque de Macedo.* — *Baltuino José Coelho.* — *Francisco Manoel das Chagas Doria.* — *J. Duarte Botto Junior.*

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM CONTINUAÇÃO

Presidencia do Dr. João Augusto Cesar de Souza — Secretarios Dr. Alberto de Faria e general Carlos Magno da Silva.

Reunidos no dia 6 de dezembro de 1892, á 1 hora da tarde, á rua do Hospicio n. 49, accionistas da Companhia de Carris Urbanos, representando 26.104 e meia acções, com 48 votos, o director gerente Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria declara constituída a assembléa geral extraordinaria em continuação, sendo acclamado presidente o Dr. João Augusto Cesar de Souza, que convida para secretarios o Dr. Alberto de Faria e o general Carlos Magno da Silva. O Dr. João A. Cesar de Souza, presidente da assembléa, depois de recordar os motivos da reunião, lendo o respectivo annuncio de convocação, declarou achar-se sobre a mesa o laudo dos tres louvados nomeados para fazer a avaliação dos bens da Companhia de Carris Urbanos.

Foi lido o laudo, que é do teor seguinte :
« Os abaixo assignados, louvados nomeados para avaliar os bens, cousas e direitos que pertencem actualmente á Companhia de Carris Urbanos, tendo estudado attentamente não só os privilegios de tempo e de zona de que goza a mesma companhia e constantes de contractos em vigor, como ainda tomado conhecimento do material fixo e rodante, hoje consideravelmente augmentado, pois eleva-se a cerca de 70 kilometros de via permanente, constituída hoje em sua generalidade com trilhos de aço do systema Spulmann, o mais apropriado para carris urbanos, a cerca de 300 wagons de passageiros e cargas, de 80 caminhões e 5 cocheiros, duas das quaes inteiramente novas e completamente montadas com todos os accessorios precisos, conforme consta do inventario da companhia, tendo além disso verificado que as rendas da companhia se elevam actualmente a quantia superior a 3.000:000\$, estando desta forma quasi duplicadas comparativamente com as dos anteriores annos e tendem a crescer em progressão constante ; avaliam esses bens, cousas e direitos na quantia de doze mil contos de réis (12.000:000\$), não incluindo os compromissos correntes de custeio e bem assim as dividas activas da companhia.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892 — *Torquato Xavier Monteiro Tapajoz.* — *Carlos Monteiro e Souza.* — *José Maria Borges.* »

Não tendo havido quem pedisse a palavra sobre o laudo, procedeu-se á votação, sendo elle approvedo unanimemente.

O Sr. presidente da assembléa declarou que a acceptação da proposta da directoria, que deu lugar á nomeação dos louvados de cujo laudo acaba de resultar a avaliação legal dos bens, cousas e direitos da Companhia de Carris Urbanos na importancia de 12.000:000\$, verificou-se no presupposto de conformar-se a mesma avaliação com a previsão que guiou a

directoria para indicar as disposições constantes da proposta.

Confirmada assim essa previsão, não ha em rigor necesidade de sujeitar mais a proposta á deliberação da assembléa; entretanto, considerando a importancia da materia, pareceu-lhe que poderá proceder-se á votação de taes disposições, definitivamente redigidas. Manifestando-se de accordo a assembléa, são lidas as seguintes disposições, que foram unanimemente approvadas:

1.º E' elevado a seis mil contos de réis (6.000:000\$) o capital social da Companhia de Carris Urbanos.

2.º Este capital é constituido pelos bens que formam o activo actual da companhia.

3.º Os 6.000:000\$, excessos da avaliação dos louvados sobre o valor do capital da companhia, ficam consistindo debito especial e precipuo da companhia para com seus actuaes accionistas na proporção das respectivas accções.

4.º A directoria fica autorizada a fazer as precisas operações de credito para solver quesquer compromissos que possam onerar os bens da companhia, podendo emitir *debentures* a garantil-as com hypotheca ou penhor dos bens da dita companhia, sem prejuizo dos emprestimos anteriores, cuja importancia deverá ficar reduzida a mil contos de réis (1.000:000\$000).

O Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria declarou, em nome da directoria, que está apresentava um projecto de reforma de estatutos, o qual mandará á mesa. Lido o projecto, foi posto em discussão e depois votado, sendo unanimemente adoptadas as suas disposições assim redigidas:

Projecto de modificação dos estatutos da Companhia Carris Urbanos

Substitua-se o art. 4.º pelo seguinte:

O capital da companhia é de seis mil contos (6.000:000\$) dividido em 30.000 accções, cada uma do valor integralmente realisado de duzentos mil réis, (200\$00).

Eliminem-se os dous paragraphos deste artigo.

Substitua-se o art. 9.º pelo seguinte:

A companhia é administrada por cinco directores, eleitos em assembléa geral, designando esta o gerente.

A eleição será feita por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos; si não se verificar a maioria absoluta de votos, correrá segundo escrutinio entre os mais votados em numero duplo ao dos logares a preencher. No caso de empate prevalecerá a decisão da sorte e no 2.º escrutinio basta a maioria relativa.

Os directores servirão por tres annos, podendo ser reeleitos.

O art. 19 passa a ficar redigido assim:

Ao director gerente compete a direcção geral dos negocios da companhia.

Substitua-se o art. 23 pelo seguinte:

Haverá um conselho fiscal gratuito, composto de tres membros, accionistas ou não, eleitos annualmente na sessão ordinaria de assembléa geral, pelo mesmo processo determinado para eleição dos administradores, e os immediatos em votos substituirão os que por qualquer motivo deixarem a effectividade de cargo.

Eliminem-se os arts. 15, 22 e 52.

Regularise-se a numeração dos artigos dos estatutos, tendo em vista as suppressões e substituições indicadas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.—*Francisco Manoel das Chagas Doria.*—*Carlos Magno da Silva.*—*José Duarte Botto Junior.*

O Sr. presidente da assembléa annunciou que ia proceder-se, de accordo com a deliberação tomada na sessão de hontem, e á vista da reforma dos estatutos, á eleição da directoria e conselho fiscal.

Effectuada a eleição, foram eleitos:

Director gerente, Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria, por 43 votos.

Directores:

José Duarte Botto Junior e general Carlos Magno da Silva, por 43 votos; commendado-

res José Pinto dos Reis e João Lourenço Fernandes de Aguiar, por 48 votos cada um.

Membros do conselho fiscal:

Dr. Ulysses Vianna, Dr. João Augusto Cesar de Souza e Eduardo Augusto Gomes Ferreira, por 40 votos cada um.

Suppl. ntes:

Dr. Horacio Moreira Guimarães, Dr. Eugenio de Andrade e Dr. Francisco Paes Leme de Monlerat, por 8 votos cada um.

O Dr. Manoel Buarque de Macedo mandou á mesa a seguinte proposta, que foi unanimemente approvada:

« Proponho que cada um dos cinco directores da Companhia de Carris Urbanos tenha o honorario fixo de 2:400\$ annuaes.

O que for gerente tenha a gratificação de 17:600\$ annuaes; o que for thesoureiro a de 9:600\$ annuaes, e o que for secretario a de 1:200\$ annuaes.»

Nada mais havendo a tratar, redigiu-se a presente acta, que, depois de lida e approvada unanimemente, foi lavrada em duplicata, sendo uma das vias no livro de actas da assembléa geral da companhia, e a outra em separado, para os effectos legais, assignando-as todos os accionistas presentes á reunião.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.—*João Augusto Cesar de Souza*, presidente.—*Alberto de Faria*, secretario.—*General Carlos Magno da Silva*, secretario.—*Bilduino José Coelho*.—Pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, *M. Buarque de Macedo*.—*Francisco Manoel das Chagas Doria*.—*J. Duarte Botto Junior*.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Nome, objecto, sede e duração da companhia

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia de Carris Urbanos tem por fim explorar, modificar, ligar entre si, ou desenvolver as linhas de trilhas urbanas, ou desenvolver, para transporte de passageiros, bagagens e cargas, e o mais que lhe competir, tudo do conformidade com os decretos n. 7007 de 24 de agosto de 1878, ns 8594 e 8595 de 17 de junho de 1882 e n. 8814 de 23 de dezembro do mesmo anno.

Art. 2.º Sua sede é a cidade do Rio de Janeiro, foro a que tambem ficam sujeitos os directores, fiscaes e accionistas em suas relações com a companhia.

Art. 3.º A duração da companhia será de 33 annos, contados de 1 de janeiro de 1879, conforme o decreto n. 7007 de 24 de agosto de 1878.

CAPITULO II

Capital, accções e obrigações

Art. 4.º O capital da companhia é de 6.000:000\$ dividido em 30.000 accções, cada uma do valor integralmente realisado de 200\$000.

Art. 5.º As accções, de nominativas que são actualmente, podem ser convertidas em accções ao portador, e estas novamente reconstituidas naquella fórma á vontade dos possuidores, mediante o emolumento que for taxado pela administração.

Art. 6.º As accções devem ser assignadas por dous administradores, e conter o enunciado nos arts. 16 e 17 do decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882.

Art. 7.º A propriedade das accções nominativas se estabelece pela inscripção no registro, e a cessão pelo termo de transferencia assignado pelo cedente e pelo cessionario ou por seus procuradores com os poderes necessarios.

§ 1.º A transferencia em virtude de decisão judicial se fará á vista do alvará do juiz competente.

§ 2.º A cessão das accções ao portador opera-se pela simples transacção. O portador presume-se dono, enquanto o contrario não for provado.

Art. 8.º Si uma accção pertencer a diversas pessoas, estas devem designar uma só que exercça direitos de accionista.

CAPITULO III

Administração

Art. 9.º A companhia é administrada por cinco directores; eleitos em assembléa geral, designando esta o gerente. A eleição será feita por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos; si não se verificar a maioria absoluta de votos, correrá segundo escrutinio entre os mais votados em numero duplo ao dos logares a preencher. No caso de empate prevalecerá a decisão da sorte; e no segundo escrutinio basta a maioria relativa.

Art. 10. Cada um dos cinco directores da Companhia de Carris Urbanos tem o honorario fixo de 2:400\$ annuaes. O que for gerente tem a gratificação de 17:600\$ annuaes, o que for thesoureiro a de 9:600\$ annuaes, e o que for secretario a de 1:200\$ annuaes.

Art. 11. Cada director antes de entrar em exercicio é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão com o penhor ou caução, por termo no livro de registro, de 50 accções da companhia, as quaes ficarão depositadas na caixa.

§ 1.º A caução pôde ser prestada por qualquer accionista em bem do administrador.

§ 2.º Estas accções serão inalienaveis até seis mezes depois que tiver cessado o exercicio, si contra o administrador não houver iniciada em juizo alguma reclamação que deva prolongar esse prazo.

Art. 12. São ineligiveis os empregados da companhia; os que tiverem contractos de fornecimento por prazo ajustado, empreitadas de obras, ou quaesquer outros contractos de que aufram lucros da companhia, e os prohibidos de commerciar.

Art. 13. Não podem conjuntamente exercer cargos de director os parentes por consanguineidade até ao 2.º grau, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, e os socios da mesma firma.

Art. 14. Serão declarados nullos os votos que recahirem sobre os ineligiveis de que trata o art. 11.

§ 1.º Quanto aos impedidos conforme o art. 12, será declarada nulla a eleição do menos votado, decidindo a sorte, no caso de empate.

§ 2.º Sempre que se verificar algum dos casos mencionados neste artigo, proceder-se-ha á nova eleição.

Art. 15. Quando se der uma vaga de director, os outros directores e o conselho fiscal nomearão um accionista para exercer o cargo até á primeira reunião da assembléa geral, a qual, por eleição, preencherá definitivamente o logar.

§ 1.º Si houver mais de uma vaga, simultanea ou successivamente será convocada a assembléa geral para proceder á eleição.

§ 2.º O director eleito em substituição do outro preencherá o tempo que restava ao substituido.

Art. 16. O director que tiver impedimento por mais de 30 dias será substituido provisoriamente, na fórma do art. 14.

Art. 17. Perderá o logar o director que não prestar a caução dentro de 30 dias depois de eleito; e o que tiver impedimento ou faltar ao serviço por mais de tres mezes.

Art. 18. Os administradores são revestidos dos poderes necessarios para praticar os actos de gestão, e para representar a companhia em juizo, em todos os negocios em que ella for interessado.

Art. 19. Ao director gerente compete a direcção geral dos negocios da companhia.

Art. 20. O administrador que tiver interesse opposto ao da companhia em qualquer operação social não poderá tomar parte na deliberação a esse respeito, e será obrigado a avisar os outros administradores, do que se fará declaração na acta. Ne se caso a deliberação será tomada pelos outros administradores e pelos fiscaes, á maioria de votos. A falta de aviso importa a nulidade da deliberação e sujeita o administrador a perdas e danos, além da pena criminal em que incorre.

Art. 21. Os administradores não contraem obrigação pessoal, individual ou solidaria pelos actos que praticarem no exercicio do mandato; mas respondem á companhia e aos terceiros prejudicados, por negligencia, culpa, dolo, excesso do mandato, violação da lei ou dos estatutos, na forma dos arts. 40 a 53 do decreto n. 8.821 de 30 de dezembro de 1882.

CAPITULO IV

Conselho fiscal

Art. 22. Haverá um conselho fiscal gratuito, composto de tres membros, accionistas ou não, eleitos annualmente na sessão ordinaria de assembléa geral, pelo mesmo processo determinado para eleição dos administradores, e os immediatos em votos substituirão os que por qualquer motivo deixarem a effectividade do cargo.

Art. 23. São applicaveis á eleição dos fiscaes os arts. 12, 13 e 14.

Art. 24. Entende-se que renuncia o cargo o fiscal que dentro de trinta dias depois da eleição não declarar acceital-o.

Art. 25. Os fiscaes tem voto deliberativo, conjuntamente com os administradores, nos casos dos arts. 14, primeira parte, 16 e 20.

Art. 26. Aos fiscaes compete convocar a assembléa geral:

1º Ordinariamente, quando os administradores não o fizerem no prazo legal (art. 36);

2º Extraordinariamente, sempre que occorrãam motivos graves e urgentes; ou quando o requeriam sete ou mais accionistas representando pelo menos o quinto do capital social e a administração recuse fazer a convocação.

Art. 27. Incumbe aos fiscaes:

1º Dar parecer sobre negocios sociaes do anno seguinte á sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos administradores;

2º Examinar os livros, verificar o estado da caixa e exigir informações dos administradores, no trimestre que preceder á reunião ordinaria da assembléa geral;

3º Denunciar os erros, faltas e fraudes que descobrirem, expôr a situação da companhia e suggerir as medidas e alvitres que entenderem a bem da companhia.

Art. 28. A responsabilidade dos fiscaes para com a companhia regula-se pelas leis do mandato.

Art. 29. Os portadores de obrigações podem nomear um fiscal para collaborar com os da companhia, e com iguaes direitos.

Art. 30. O conselho fiscal assistirá ás reuniões de administração com voto consultivo, quando para isso for convidado.

Art. 31. O parecer do conselho fiscal será entregue á administração, com tempo para ser impresso, 30 dias antes da reunião ordinaria da assembléa geral.

CAPITULO V

Assembléa geral

Art. 32. A assembléa geral constitue-se com os accionistas possuidores de acções nominativas inscriptas pelo menos dez dias antes da reunião, ou de acções ao portador depositados no escriptorio da companhia com a mesma antecedencia. Os procuradores deverão mais apresentar no escriptorio o instrumento do mandato pelo menos tres dias antes da reunião, para se organizar a lista que tem de ser presente á assembléa.

Art. 33. Os portadores de obrigações podem assistir ás reuniões da assembléa geral e tomar parte nas discussões, sem voto deliberativo, uma vez que depositem suas obrigações no escriptorio da companhia, pelo menos dez dias antes da reunião.

Art. 34. Considerar-se-ha constituída a assembléa quando no dia, hora e local designados na convocação aclair-se representado pelo menos um quarto do capital social.

Si, porém, se tratar da elevação ou redução do capital, reforma dos estatutos, dissolução ou liquidação da companhia, exige-se que estejam representadas pelo menos duas terças partes do capital.

Art. 35. A assembléa geral se reunirá ordinariamente no dia 28 de fevereiro de cada

anno, ao meio-dia, e extraordinariamente quando a administração ou o conselho o julgarem necessario, ou o requererem sete ou mais accionistas que representem pelo menos a quinta parte do capital.

§ 1.º Os proprios reclamantes poderão fazer a convocação no caso de recusa dos administradores e fiscaes.

§ 2.º Nos casos em que a lei ou os estatutos determinam expressamente a reunião da assembléa, si a convocação for retardada por mais de dous mezes, qualquer accionista poderá requerer ao juiz competente autorização para fazel-a.

Nos annuncios se declarará qual o juiz que a autorizou e a data do despacho.

Art. 36. A convocação será sempre motivada, e publicada nas folhas de maior circulação, com antecedencia de 15 dias, e no dia da reunião.

§ 1.º Si não comparecer numero legal, será convocada nova reunião para oito dias depois, e nesta se deliberará, seja qual for o capital representado.

§ 2.º Nos casos, porém, do art. 35, 2ª parte, far-se-ha 3ª convocação por annuncios e por cartas aos accionistas possuidores de acções nominativas, com a declaração de que a assembléa deliberará qualquer que seja a somma do capital representada.

Art. 37. Todas as resoluções serão tomadas pela maioria absoluta dos votos presentes.

Dez acções dão jus a um voto, e o possuidor de maior numero terá tantos votos quantas vezes dez acções possuir, sem com tudo a mesma pessoa poder em seu nome ultrapassar 30 votos.

Art. 38. Para todos os effectos são admittidos votos por procuração com poderes especiais, contanto que não sejam conferidos a administradores e fiscaes.

Art. 39. A assembléa em sessão ordinaria nomeará seu presidente e dous secretarios, que funcionarão durante o anno social.

Art. 40. As deliberações da assembléa, regularmente votadas, obrigam a todos os accionistas, ainda os ausentes e dissidentes.

Art. 41. Quando for necessario, a assembléa poderá celebrar sessões successivas em continuação, para esgotar a ordem do dia ou terminar qualquer trabalho.

Art. 42. A assembléa tem poder para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e verificar todos os actos que interessarem á companhia.

Art. 43. As votações (excepto na eleição de administração e fiscaes) serão *per capita*, mas sempre que tres accionistas o requererem, serão tomadas ou rectificadas por escrutinio secreto, em que cada accionista concorrerá com os votos que tiver. A votação nominal só terá logar por deliberação da assembléa.

Art. 44. Não podem os administradores votar sobre os seus balanços, contas ou inventarios, os fiscaes sobre os seus pareceres, e qualquer accionista sobre negocio em que seja particularmente interessado.

CAPITULO VI

Inventario e balanço

Art. 45. O anno social começa em 1 de janeiro e acaba em 31 de dezembro.

Art. 46. Um mez antes da reunião ordinaria da assembléa geral serão depositadas na secretaria da Junta Commercial:

1.º Cópia do inventario, contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis, e em synopse, das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos.

2.º Cópia da relação nominal dos accionistas com o numero das suas acções nominativas, e o estado do pagamento dellas.

§ 1.º No mesmo prazo serão publicados pela imprensa as transferencias das acções realisadas no anno, o balanço em resumo e o parecer dos fiscaes.

Art. 47. A assembléa não pôde tomar conhecimento do balanço e contas, sem ter sido apresentado o parecer dos fiscaes, sob pena de nullidade.

Art. 48. A approvação do balanço e contas sem reserva importa a ractificação dos actos e operações relativas, mas pôde ser annullada nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação; e, havendo violação da lei ou dos estatutos, não perime a acção dos accionistas ausentes ou dissidentes.

CAPITULO VII

Reserva e dividendos

Art. 49. Dos lucros liquidos provindos de operações effectuadas no semestre serão deduzidos 2%, para o fundo de reserva, o qual não excederá de 540.000\$000.

Art. 50. O fundo de reserva, destinado a recompor ou substituir o capital, será empregado em apolices da divida publica geral, lettras do Thesouro ou titulos garantidos e *debentures* da propria companhia ou de outras.

CAPITULO VIII

Dissolução e liquidação

Art. 51. Na dissolução e liquidação da companhia serão observadas as disposições do decreto n. 8.821 de 30 de dezembro de 1882, caps. 6 e 7 (arts. 77 e seguintes).

Art. 52. Ficam revogados os estatutos que até agora regiam a companhia.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.

N. 1.985.—Certifico que foi archivada hoje, nesta repartição, sob o n. 1.985, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da companhia de Carris Urbanos, realisada nos dias 5 e 6 do corrente, na qual foi resolvida a reorganização da companhia com augmento de seu capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de dezembro de 1892.— O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam duas estampilhas do valor de cinco mil e quinhentos réis devidamente inutilizadas e bem assim o grande sello da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Banco Industrial e Agricola de S. Paulo

ANTIGO OPERARIO E TERRITORIAL DE S. PAULO

Assembléa geral extraordinaria

Os Srs. accionistas deste banco são convidados a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, ao meio-dia, no mesmo banco, á rua S. Bento n. 35, para, de accordo com os estatutos em vigor, tomar conhecimento de uma proposta de transformação do banco em uma sociedade em commandita por acções, ou da liquidação do mesmo, conforme proposta da directoria, que será apresentada na dita assembléa.

Ficam suspensas as transferencias de acções. S. Paulo, 19 de dezembro de 1892.— *Jodo de Cerqueira Mendes*, presidente.

Diario Official

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, a fim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 26 do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desajam ou não continuar com suas assignaturas.